

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EDEGAR TRÊS-ME E
FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA - LTDA.**

2.ª CONVOCAÇÃO - 20/05/2026 (continuação)

No dia vinte do mês de maio do ano de 2026, às 14h15min, no ambiente virtual de realização de Assembleias de Credores da Assemplex, o **Dr. Rodrigo Shirai**, representante legal de **Brazilio Bacellar, Shirai Advogados**, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **Edegar Três - ME e Frigorífico Santa Bárbara Ltda.**, nomeada nos autos n.º 0039096-98.2024.8.16.0021, que tramitam perante a 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, deu início à Assembleia Geral de Credores, solicitando à Assemplex o encerramento das listas de presença.

Primeiramente, o Sr. Presidente esclareceu que o ato se trata de continuação da AGC já instalada em sessão realizada em 16/03/2026.

Ainda, rememorou que a presente Recuperação Judicial teve o deferimento do seu processamento sob a sistemática da consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, os atos processuais deverão ser coordenados, preservando-se, contudo, a independência patrimonial das devedoras, tanto em relação aos seus ativos quanto aos seus passivos.

Assim, esclareceu que a AGC também será realizada de maneira coordenada, em um único momento, observando, todavia, a independência patrimonial das devedoras, nos termos do art. 69-I da LRF.

SB

2

8

AGC

JA

MM

Ainda, esclareceu o Sr. Presidente que a Dra. Stephanie Neri Massaneiro, a qual representa diversos credores nesta AGC, havia encaminhado à administração judicial o credenciamento tempestivo de todos eles, mas na ocasião da instalação da AGC (sessão de 16/03/2026), os credores Luersen Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., MAC Frios Ltda., Irmãos Netto Ltda., Nona Zillda Produtos Naturais Ltda., Incon Indústria de Condimentos Ltda., RKG Soluções para Informática Ltda., também representados pela mesma advogada, não constaram como presentes, em razão de um problema técnico ocorrido. Assim, para fins de deliberação nesta sessão os mencionados credores foram devidamente credenciados para evitar prejuízo aos mesmos.

Após, questionou aos presentes se haveria alguma oposição quanto à AGC ser secretariada pelo Dra. Mariane Lourenço Martins, OAB/PR 123.388, advogada do credor Banco Santander S.A. (Classe III). Não havendo manifestações contrárias, o Sr. Presidente designou a citada advogada para exercer o encargo de Secretária da Assembleia. Questionou à Sra. Secretária e aos demais presentes se haveria oposição a que a ata fosse lavrada pelo Dr. Erik Koubik Júnior, OAB/PR 65.313, integrante da equipe da Administradora Judicial, de forma sumária, visando facilitar os trabalhos, especialmente porque a AGC estava sendo realizada por meio virtual. Não houve objeções.

Ainda, informou a todos que, na forma §7.º do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, a ata da Assembleia deverá ser assinada por dois membros de cada uma das classes de credores (de cada Recuperanda), e que a assinatura se dará por meio eletrônico, mediante acesso ao *link* que será enviado ao e-mail dos signatários após a aprovação do texto da ata da AGC.

Assim, considerando a lista de presentes, o Sr. Presidente designou os seguintes credores de **Edegar Três - ME** para procederem à assinatura da ata:

Classe I: sem credores relacionados;





Classe II: sem credores relacionados;

Classe III: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., representada pelo Dr. João Guilherme de Lima Azevedo (OAB/PR 97.286); e **Banatti Atacadista Ltda.**, representada pela Dra. Stephanie Neri Massaneiro (OAB/PR 131.670); e

Classe IV: FRANCIS JULIANO PRESOTTO MARASCHIN LTDA., representada pela Dra. Stephanie Neri Massaneiro (OAB/PR 131.670); e **Pedrao Comércio de Alimentos Ltda.** representado pela Dra. Stephanie Neri Massaneiro (OAB/PR 131.670).

No tocante ao **Frigorífico Santa Bárbara Ltda.**, o Sr. Presidente designou os seguintes credores para proceder à assinatura da ata:

Classe I: KRINDGES CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., representada pela Dra. Stephanie Neri Massaneiro (OAB/PR 131.670);

Classe II: sem credores credenciados;

Classe III: Banco do Brasil S.A., representada pelo Sra. Andreia Betina Kreuser Eneias (CPF/MF nº 276.541.978-70); e **José Luis Eduardo** representada pela Dra. Stephanie Neri Massaneiro (OAB/PR 131.670); e

Classe IV: IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA., representada pela Dra. Stephanie Neri Massaneiro (OAB/PR 131.670); e **Agrabel Caminhões Ltda.** representada pela Dra. Stephanie Neri Massaneiro (OAB/PR 131.670).

Sr. Presidente informou que a Assembleia Geral de Credores estava sendo gravada e transmitida ao vivo no *Youtube* pelo canal da Administradora Judicial através do *link*





<https://youtube.com/live/8uZfrORkl9U?feature=share> sendo que somente será encerrada após assinatura eletrônica da ata.



Em seguida, o Sr. Presidente informou que os pedidos de palavra deveriam ser realizados através do *chat* da plataforma, indicando o nome do credor e o nome do representante, e que aqueles que desejassem fazer algum apontamento, declaração de voto ou ressalva na ata deveriam encaminhá-la para o e-mail aj.grupotres@bbsaj.com.br até o encerramento da Assembleia, para que fosse anexada à ata e posteriormente juntada aos autos da recuperação judicial.



Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra ao Dr. Edemar Antônio Zilio Júnior, que por sua vez passou a palavra ao Dr. Pedro Siqueira para apresentação dos planos e modificativo apresentados nos autos.

Ao final da explanação acerca do PRJ de Edgar Três -ME, o Sr. Presidente sugeriu que fosse incluído no mesmo a informação de que, além da possibilidade de envio dos dados bancários pelos credores através de carta registrada, seria possível também a apresentação de tais informações mediante peticionamento nos autos, ou por e-mail, cujo respectivo endereço será oportunamente apresentado nos autos.

Na sequência, em razão de problemas de conexão enfrentados pelo Dr. Pedro Siqueira, a apresentação do PRJ e modificativo relativos ao Frigorífico Santa Bárbara Ltda. foi realizada pelo Dr. Bruno Vaz.

Concluída a apresentação dos planos e do modificativo, o Sr. Presidente questionou se alguém gostaria de fazer uso da palavra. Não houve manifestações.

O Sr. Presidente então questionou qual o prazo para a apresentação do texto consolidado do modificativo apresentado pelo Frigorífico Santa Bárbara Ltda., e o endereço de e-mail para apresentação dos dados bancários para recebimento dos créditos de ambas as Recuperandas. O Dr. Bruno Vaz informou





que tais providências serão adotadas nos autos em até cinco dias.



Sem mais manifestações, o Sr. Presidente informou que daria início à votação acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Edgar Três - ME com a seguinte indagação:



"você aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos de Recuperação Judicial por Edgar Três -ME?".



Encerrada a votação e observadas as disposições do artigo 45 da Lei n.º 11.101/2005, o Sr. Presidente declarou o seguinte resultado:

Classe I: sem credores relacionados;

Classe II: sem credores relacionados;

Classe III

Votos por cabeça: 84,62% (votos favoráveis)

Votos por valor: 45,58% (votos favoráveis)

Classe IV

Votos por cabeça: 100% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

Total de todas as Classes (valor): 50,87% (votos favoráveis)

No tocante ao Plano de Recuperação Judicial e respectivo modificativo apresentados pelo Frigorífico Santa Bárbara Ltda. a votação foi realizada com a seguinte indagação: *"você aprova o Plano de Recuperação Judicial e o Modificativo apresentado nos autos de Recuperação Judicial pelo Frigorífico Santa Bárbara Ltda.?"*.

Encerrada a votação e observadas as disposições do artigo 45 da Lei n.º 11.101/2005, o Sr. Presidente declarou o seguinte resultado:





Classe I: Votos por cabeça: 100% (votos favoráveis)
Votos por valor: não se aplica

Classe II: sem credores credenciados;



Classe III

Votos por cabeça: 100% (votos favoráveis)



Votos por valor: 100% (votos favoráveis)



Classe IV

Votos por cabeça: 100% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

Tendo em vista os resultados acima, o Sr. Presidente esclareceu que em relação ao PRJ de Edgar Três - ME, considerando o preenchimento dos requisitos para o *cram down*, haverá necessidade de deliberação judicial quanto à aprovação ou não do aludido plano.

Em relação ao PRJ apresentado pelo Frigorífico Santa Bárbara Ltda., a decisão assemblear foi por sua aprovação.

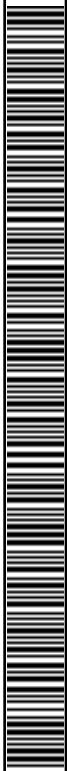
Na continuidade, o Sr. Presidente questionou se há interesse dos credores na constituição do Comitê de Credores. Não houve manifestação.

Os credores relacionados abaixo apresentaram ressalvas/declaração de voto:

- **Banco Santander S/A;**

Na sequência e, não havendo manifestações, a assembleia foi suspensa por alguns instantes para lavratura da ata.

Em seguida, a Sra. Secretária procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada pelos presentes, sendo que o Sr. Presidente deu a Assembleia por encerrada às 15h40min.





Brazilio Bacellar, Shirai
Advogados
Administradora Judicial
Rodrigo Shirai
OAB/PR 25.781



Spal Ind. Brasileira de Bebidas S.A.

João Guilherme de Lima
(OAB/PR 97.286)
Classe III
(credor Edgar Três -ME)



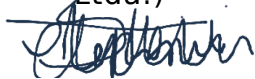
Francis Juliano Presotto Maraschin Ltda.

Stephanie Neri Massaneiro
(OAB/PR 131.670)
Classe IV
(credor Edgar Três -ME)



KRINDGES CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. Stephanie Neri Massaneiro
(OAB/PR 131.670)
Classe I

(credor Frigorífico Santa Bárbara Ltda.)



José Luis Eduardo

Stephanie Neri Massaneiro
(OAB/PR 131.670)
Classe III

(credor Frigorífico Santa Bárbara Ltda.)



Mariane Lourenço Martins
OAB/PR 123.388
Secretária



Banatti Atacadista Ltda.
Stephanie Neri Massaneiro
(OAB/PR 131.670)
Classe III
(credor Edgar Três - ME)



Pedraão Comércio de Alimentos Ltda.

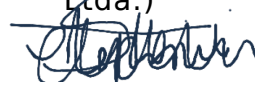
Stephanie Neri Massaneiro
(OAB/PR 131.670)
Classe IV
(credor Edgar Três -ME)



Banco do Brasil S.A.

Andreia Betina Kreuser Eneas
(CPF/MF 276.541.978-70)
Classe III

(credor Frigorífico Santa Bárbara Ltda.)



Irrigapar Sistemas de Irrigação Ltda.

Stephanie Neri Massaneiro
(OAB/PR 131.670)
Classe IV

(credor Frigorífico Santa Bárbara Ltda.)



Edemar Antônio Zilio Junior
OAB/PR 14.162
Advogado das Recuperandas

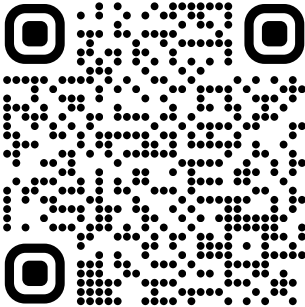
 **Agrabel Caminhões Ltda.**
Stephanie Neri Massaneiro
(OAB/PR 131.670)
Classe IV
 (credor Frigorífico Santa Bárbara
Ltda.)





Identificador: 720b7c048121732536235e02cc9f211a379d84b82b40fe488
Data/Hora em GMT -3:00 por Google Trusted Services
Autenticação eletrônica por autentique.com.br

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



2e5b803a7313fc31116b995a2e2eaba960dcccbee2a53354fa29f3a671bcbd63 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/720b7c048121732536235e02cc9f211a379d84b82b40fe488

Assinaturas concluídas: 6 de 6
Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento



Rodrigo Shirai
870.541.599-34
Signatário



Edemar Antonio Zilio Junior
018.383.739-85
Signatário



Stephanie Neri Massaneiro
060.045.829-64
Signatário



Andreia Betina Kreuser Enéias
276.541.978-70
Signatário



João Guilherme de Lima Azevedo
092.714.439-50
Signatário



Mariane Lourenço Martins
044.145.809-27
Signatário

Trilha de auditoria

20/05/2026 15:43	Assemblex LTDA - Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br, CPF 345.218.128-64) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 2e5b803a7313fc31116b995a2e2eaba960dcccbee2a53354fa29f3a671bcbd63
20/05/2026 15:43	Stephanie Neri Massaneiro (stemassaneiro@gmail.com, CPF 060.045.829-64) visualizou o documento
	Endereço de IP: 200.138.116.138 Porta: 52557
20/05/2026 15:43	Mariane Lourenço Martins (mariane_martins@gomm.com.br, CPF 044.145.809-27) visualizou o documento
	Endereço de IP: 201.16.250.50 Porta: 53387
20/05/2026 15:43	Edemar Antonio Zilio Junior (adeaj@hotmail.com, CPF 018.383.739-85) visualizou o documento
	Endereço de IP: 177.155.123.181 Porta: 51255

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJKYK GKLWY 2MUFL RL9FR

	20/05/2026 15:43	Edemar Antonio Zilio Junior (adeaj@hotmail.com, CPF 018.383.739-85) assinou o documento		
		Endereço de IP: 177.155.123.181 Porta: 51255 SO: iOS 26_4_2	Navegador: Edge/ Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.7475, -53.091
	20/05/2026 15:43	Stephanie Neri Massaneiro (stemassaneiro@gmail.com, CPF 060.045.829-64) assinou o documento		
		Endereço de IP: 200.138.116.138 Porta: 52557 SO: OS X 10_15_7	Navegador: Chrome/146.0.0.0 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762
	20/05/2026 15:44	Rodrigo Shirai (rodrigo@bbsadvogados.com.br, CPF 870.541.599-34) visualizou o documento		
		Endereço de IP: 177.146.187.45 Porta: 65077		
	20/05/2026 15:44	Mariane Lourenço Martins (mariane_martins@gomm.com.br, CPF 044.145.809-27) assinou o documento		
		Endereço de IP: 201.16.250.50 Porta: 53387 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351
	20/05/2026 15:44	Rodrigo Shirai (rodrigo@bbsadvogados.com.br, CPF 870.541.599-34) assinou o documento		
		Endereço de IP: 177.146.187.45 Porta: 65077 SO: OS X 10_15_7	Navegador: Safari/26.3.1 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762
	20/05/2026 15:46	Andreia Betina Kreuser Enéias (andreiahetina@bb.com.br, CPF 276.541.978-70) visualizou o documento		
		Endereço de IP: 170.66.110.85 Porta: 17310		
	20/05/2026 15:47	João Guilherme de Lima Azevedo (jazevedo@rsaccani.com.br, CPF 092.714.439-50) visualizou o documento		
		Endereço de IP: 187.18.96.32 Porta: 55444		
	20/05/2026 15:47	João Guilherme de Lima Azevedo (jazevedo@rsaccani.com.br, CPF 092.714.439-50) assinou o documento		
		Endereço de IP: 187.18.96.32 Porta: 55444 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.3128, -51.1596
	20/05/2026 15:48	Andreia Betina Kreuser Enéias (andreiahetina@bb.com.br, CPF 276.541.978-70) assinou o documento		
		Endereço de IP: 170.66.110.85 Porta: 26878 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

Erik Brazilio Bacellar

De: aj.grupotres@bbsaj.com.br
Enviado em: quarta-feira, 20 de maio de 2026 17:02
Para: 'Erik Brazilio Bacellar'
Assunto: ENC: Ressalva - Banco Santander (BRASIL) S.A. - AGC Edegar Três
Prioridade: Alta

De: Mariane Lourenço Martins <mariane_martins@gomm.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 20 de maio de 2026 14:59
Para: aj.grupotres@bbsaj.com.br
Assunto: Ressalva - Banco Santander (BRASIL) S.A. - AGC Edegar Três
Prioridade: Alta

Prezado Dr. Rodrigo, boa tarde!

Segue a ressalva do Banco Santander (BRASIL) S.A. referente à Recuperação Judicial de Edegar Três, autos n. 0039096-98.2024.8.16.0021.

O Banco Santander se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto a qualquer impedimento (expresso ou tácito) eventualmente previsto no Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Além disso, discorda de qualquer previsão de extinção e/ou suspensão das execuções judiciais individuais em face de tais coobrigados e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas. O Banco Santander se reserva no direito de não liberar as garantias prestadas, por força do artigo 50, §1º e 59, caput, da Lei 11.101/05. O Banco Santander discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Mariane Lourenço Martins
Advogada OAB/PR 123.388

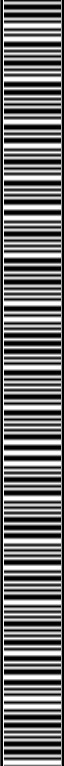
+55 41 3028-7679 | gomm.com.br
R. Camões, 1921 - Hugo Lange | Curitiba/PR | 80040-180 | Brasil



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKN GKLWY 2MUFL RL9FR

O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira apagá-la e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. The confidentiality of this message is protected by law. If you have received it in error, please delete it and inform us by e-mail addressed to its sender.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYKN GKLWY 2MUFL RL9FR



PS – SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO EIRELI – ME

PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
EDEGAR TRÊS - ME

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB



EDEGAR TRÊS - ME

Plano de
Recuperação
Judicial

EDEGAR TRÊS - ME
CNPJ: 81.425.548/0001-85

Francisco Beltrão, 25 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo
Eireli - ME, especialmente para o processo de
Recuperação Judicial da empresa **EDEGAR TRÊS - ME**, autuado sob o nº. **00390-96-98.2024.8.16.0021**, em trâmite perante o Juízo da 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e sua atualização pela Lei 14.112/2020, em atendimento aos artigos 53 e seguintes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

Sumário

1 APRESENTAÇÃO DA EDEGAR TRÊS - ME 5

1.1 APRESENTAÇÃO 5

1.2 HISTÓRICO 6

1.3 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO 6

2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EDEGAR TRÊS - ME 13

2.1 MISSÃO 13

2.2 VISÃO 13

2.3 POLÍTICA DE QUALIDADE 13

2.4 VALORES 13

2.5 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL 14

2.6 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS 14

3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 15

3.1 INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO 17

4 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO 35

4.1 QUADRO DE CREDORES 35

4.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL 35

4.2.1 ÁREA COMERCIAL 36

4.2.2 ÁREA ADMINISTRATIVA 36

4.2.3 ÁREA FINANCEIRA 37

4.2.4 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA 37

4.2.5 LEILÃO REVERSO 38

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO 38

5 ETAPA QUANTITATIVA 39

5.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES 39

5.1.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS 39

5.1.2 PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA 40

5.1.3 ANÁLISE 40

5.1.4 PROJEÇÃO DE RECEITAS 41

5.1.5 ANÁLISE 42

5.2 DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO) 43

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 44

6.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DA CLASSE I 45

6.1.1 PRAZO DE PAGAMENTO 45

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DAS CLASSES II, III E IV 45

6.2.1 PRAZO DE PAGAMENTO 45

6.2.2 INÍCIO DOS PAGAMENTOS 46

6.2.3 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS 46

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME	
6.2.4	NÚMERO DE PARCELAS..... 46
6.2.5	DESÁGIO..... 46
6.2.6	CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES 46
6.2.7	DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA 47
6.2.8	PROJEÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDORES..... 48
7	INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES I, II, III E IV 48
8	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO 50
9	BAIXA DOS PROTESTOS 51
10	SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS..... 52
11	MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS 53
11.1	LISTA DOS BENS ESSENCIAIS 54
12	MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO..... 54
13	CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 56
14	NOTA DE ESCLARECIMENTO 57
15	CONCLUSÃO 58
16	ANEXOS..... 59
16.1	ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL –EDEGAR TRÊS - ME 59
16.2	ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS – EDEGAR TRÊS – ME 59

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

1 APRESENTAÇÃO DA EDEGAR TRÊS - ME

1.1 APRESENTAÇÃO

Estrutura Operacional da EDEGAR TRÊS - ME:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME



1.2 HISTÓRICO

Há mais de 3 décadas, seu Edegar empreende no comércio na cidade de Francisco Beltrão/PR, ele nasceu em um município de Descanso no estado de Santa Catarina, e ainda pequeno a família se mudou para a cidade de São Miguel do Oeste/SC, filho de agricultores, trabalhou na roça até os 18 anos, quando se mudou para a cidade para completar os estudos e começar a trabalhar no comércio.

Sua trajetória profissional se iniciou em São Miguel do Oeste/PR, onde ingressou em 1978, no banco Bamerindus, permanecendo em São Miguel por 3 anos, após foi transferido para Francisco Beltrão/Pr onde permaneceu por mais 3 anos, e depois com uma nova transferência foi para Manaus/AM onde permaneceu por mais 4 anos e assim completou 10 anos no Banco Bamerindus.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

Após a saída do Banco ele retornou a Francisco Beltrão, já casado e com dois filhos pequenos, começou a trabalhar em uma empresa que fazia recapagem de Pneus, onde permaneceu por 01 ano até receber o dinheiro do Banco, no qual havia trabalhado por 10 anos.

Após o recebimento desse valor, ele comprou o imóvel onde hoje é o Supermercado Trevo. O negócio começou de forma modesta, apenas com a ajuda da família, mas foi crescendo aos poucos, e eles passaram a contratar funcionários à medida que a demanda aumentava.

1.3 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO EDEGAR TRÊS - ME

A empresa Requerente, já enfrentava um aumento considerável no endividamento devido a vendas de produtos sem o recebimento dos pagamentos. Um exemplo marcante é uma única venda que ultrapassou R\$ 2,5 milhões, conforme registrado no balancete, sem que o comprador tenha efetuado a devida liquidação. Em 2021, foi realizado um investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na construção de um biodigestor, juntamente com lagoas destinadas ao tratamento da água utilizada no processo do frigorífico. Esse investimento foi parte dos esforços para modernizar e tornar o sistema produtivo mais sustentável, otimizando o manejo de resíduos e contribuindo para a eficiência ambiental do negócio. Além disso, os custos operacionais aumentaram significativamente, refletindo os desafios já mencionados no histórico da empresa, como a alta inadimplência, o aumento dos custos com a equipe e o agravamento da situação econômica do país, e viram-se obrigadas, para manterem suas atividades e por falta de fluxo de caixa, a renegociar todo o seu endividamento bancário e a aceitar a imposição de uma elevada taxa de juros, uma vez que o juro oficial ao ano estabelecido pela taxa SELIC, ditada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, saiu da casa dos 2% em 2020, chegando aos estratosféricos 13,75% em 2022.

A causa desta elevação foi ininterruptamente anunciada pela mídia, e teve a sua base justificada pela necessidade do controle da inflação, porém, o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

efeito nas empresas que já vinham com um endividamento controlado e chamado pelos economistas de “endividamento saudável”, fugiu totalmente das curvas de projeções utilizadas nos planejamentos financeiros. Afinal, não havia como prever que a SELIC sairia de 2 para 13,75%.

O fato é que as empresas Requerentes, foram uma das vítimas dessa elevação da taxa de juros e, por este motivo, desestruturaram por completo o seu planejamento financeiro e comprometeram de forma determinante o seu fluxo de caixa.

Abaixo, colaciona-se informações do histórico da taxa de juros básicas, extraídas do site do BANCO CENTRAL DO BRASIL, com a demonstração da elevação das taxas de juros¹:

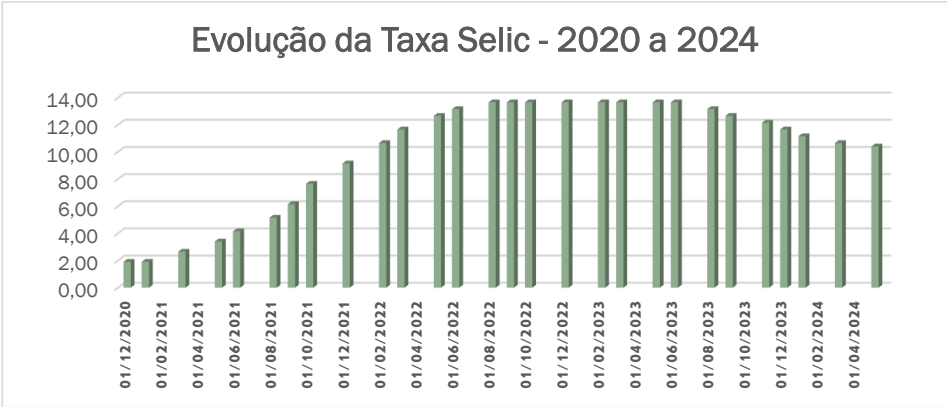
Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.						
Reunião		Período de vigência	Meta SELIC	TBAN	Taxa SELIC	
			% a.a.	% a.m.		
Nº	Data	Viés	(1)(6)	(2)(6)	% (3)	% a.a. (4)
263º	19/06/2024	20/06/2024 -	10,50			
262º	08/05/2024	09/05/2024 - 19/06/2024	10,50		1,15	10,4
261º	20/03/2024	21/03/2024 - 08/05/2024	10,75		1,33	10,65
260º	31/01/2024	01/02/2024 - 20/03/2024	11,25		1,39	11,15
259º	13/12/2023	14/12/2023 - 31/01/2024	11,75		1,45	11,65
258º	01/11/2023	03/11/2023 - 13/12/2023	12,25		1,28	12,15
257º	20/09/2023	21/09/2023 - 02/11/2023	12,75		1,38	12,65
256º	02/08/2023	03/08/2023 - 20/09/2023	13,25		1,68	13,15
255º	21/06/2023	22/06/2023 - 02/08/2023	13,75		1,53	13,65
254º	03/05/2023	04/05/2023 - 21/06/2023	13,75		1,74	13,65
253º	22/03/2023	23/03/2023 - 03/05/2023	13,75		1,38	13,65
252º	01/02/2023	02/02/2023 - 22/03/2023	13,75		1,69	13,65
251º	07/12/2022	08/12/2022 - 01/02/2023	13,75		2,05	13,65
250º	26/10/2022	27/10/2022 - 07/12/2022	13,75		1,43	13,65
249º	21/09/2022	22/09/2022 - 26/10/2022	13,75		1,23	13,65
248º	03/08/2022	04/08/2022 - 21/09/2022	13,75		1,74	13,65
247º	15/06/2022	17/06/2022 - 03/08/2022	13,25		1,68	13,15
246º	04/05/2022	05/05/2022 - 16/06/2022	12,75		1,43	12,65
245º	16/03/2022	17/03/2022 - 04/05/2022	11,75		1,45	11,65
244º	02/02/2022	03/02/2022 - 16/03/2022	10,75		1,13	10,65
243º	08/12/2021	09/12/2021 - 02/02/2022	9,25		1,4	9,15
242º	27/10/2021	28/10/2021 - 08/12/2021	7,75		0,82	7,65
241º	22/09/2021	23/09/2021 - 27/10/2021	6,25		0,57	6,15
240º	04/08/2021	05/08/2021 - 22/09/2021	5,25		0,68	5,15
239º	16/06/2021	17/06/2021 - 04/08/2021	4,25		0,57	4,15
238º	05/05/2021	06/05/2021 - 16/06/2021	3,50		0,39	3,40

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME					
237º	17/03/2021	18/03/2021 - 05/05/2021	2,75	0,34	2,65
236º	20/01/2021	21/01/2021 - 17/03/2021	2,00	0,28	1,90
235º	09/12/2020	10/12/2020 - 20/01/2021	2,00	0,21	1,90

¹ Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.



A crise nos supermercados brasileiros desde 2022 tem sido marcada por uma série de desafios que impactaram significativamente o setor. Abaixo, apresento um panorama atualizado com base em fontes recentes:

MATÉRIA VEÍCULADA NO SITE G1:

“Mais de 5 milhões de pequenas empresas se endividaram na pandemia e estão inadimplentes, aponta Serasa”

Link:<https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2022/06/04/mais-de-5-milhoes-depequenas-empresas-se-endividaram-na-pandemia-e-estao-inadimplentes-apontaserasa.ghtml>

Mais de 5 milhões de pequenas empresas se endividaram na pandemia e estão inadimplentes. A escalada da inflação e os juros altos têm provocado o aumento da inadimplência de milhões de empresas no país. As micro e pequenas são a maior parcela dessas companhias negativadas — pelo menos 5,5 milhões, aponta Serasa.

No total, são pouco mais de 6 milhões de empresas inadimplentes. Os dados são de abril de 2022 e foram levantados pela Serasa Experian. São quase 200 mil companhias endividadas a mais do que no mesmo mês do ano passado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

A maior parte das negativadas é de micro e pequenas empresas: 5,5 milhões. Muitas delas tiveram que recorrer a empréstimos com instituições financeiras para sobreviver durante a pandemia, e agora estão tendo dificuldades para as empresas que atuam no setor de serviços são as que mais devem.

Representam mais da metade das empresas inadimplentes. Seguidas pelo comércio e depois indústria.

—Quando você tem toda a sua capacidade de geração de receita sendo comprometida com parcelas de empréstimo, nesse caso um terço do que se paga por mês vem de pagamento de empréstimos, você acaba comprometendo a capacidade de investir, a capacidade de inovar, de ter novas estratégias de negócio”, explica Caetano Minchillo, gerente de capitalização e serviços financeiros do Sebrae.

Segundo o Sebrae, a inadimplência passou de 4,5% em dezembro do ano passado para 5% em março. O total de empréstimos vencidos gira em torno de R\$ 20 bilhões.

MATÉRIA VINCULADA NO SITE INVESTNEWS:

A turbulência dos carrinhos: por que as redes de supermercados (ainda) estão em crise

Link: https://investnews.com.br/negocios/a-turbulencia-dos-carrinhos-por-que-as-redes-de-supermercados-ainda-estao-em-crise/?utm_source=chatgpt.com

Quem passa os olhos no noticiário econômico das últimas semanas nota que as manchetes envolvendo o varejo alimentício no Brasil não são lá muito animadoras. Os balanços financeiros frágeis e as dificuldades de honrar as dívidas são as partes mais visíveis das dificuldades do setor supermercadista no país, que opera com margens cada vez mais apertadas e pressionado por uma concorrência crescente.

Para listar algumas:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

Inflação

Os preços dos alimentos estão subindo rápido. Em 2024, o grupo Alimentação e Bebidas registraram avanço de 7,69% no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a inflação oficial do Brasil. Foi o grupo que mais subiu e, claro o que mais contribuiu para a inflação de 4,83% no ano passado.

Para os supermercados, a alta acelerada dos preços dos alimentos é um desafio grande. Como o setor é muito pulverizado – você sabia que nenhuma rede supermercadista atua em todos os Estados brasileiros? – e a concorrência é intensa, há um incentivo racional para que as lojas retardem ou até limitem o repasse dos aumentos de preços dos seus fornecedores, o que compromete as margens e aumenta o risco de uma derrapada na gestão financeira.

MATÉRIA PUBLICADA NO SITE ASBRAF

GIGANTES EM CRISE, FECHAM LOJAS NO BRASIL

https://asbraf.com/gigantes-do-atacarejo-em-crise-fecham-mais-de-750-lojas-no-brasil/?utm_source=chatgpt.com

Grandes redes varejistas anunciaram o fechamento de mais de 750 lojas no Brasil, resultando em até 35 mil demissões.

O Carrefour Brasil registrou um prejuízo de R\$ 795 milhões em 2023, atribuído a desafios operacionais e à integração de aquisições recentes.

O endividamento dos pequenos comércios no Brasil tem sido intensificado pela expansão das grandes redes varejistas, criando um cenário desafiador para os empreendedores locais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

MATÉRIA DIVULGADA NO SITE DO SEBRAE:

Inadimplência impacta um em cada quatro pequenos negócios no Brasil

Link: https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/inadimplencia-impacta-um-em-cada-quatro-pequenos-negocios-no-brasil/?utm_source=chatgpt.com

De acordo com pesquisa do Sebrae, as micro e pequenas empresas endividadadas comprometem, no mínimo, 30% das suas despesas com dívidas em atraso

Por **Redação**

A inadimplência atinge um em cada quatro pequenos negócios no país e as dívidas em atraso representam, no mínimo, 30% das despesas dessas empresas. É o que aponta a mais recente edição da pesquisa “Pulso dos Pequenos Negócios”, realizada pelo Sebrae em março. O resultado é ligeiramente pior que o identificado no levantamento feito em novembro de 2023, quando a inadimplência atingia 23% dos entrevistados. Para o governo federal, contribuíram para a inadimplência heranças de gestões passadas, como o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), que impedia a renegociação de débitos, aumentando o endividamento dos empresários, criando uma bola de neve sem precedentes para o setor.

Para o presidente do Sebrae, Décio Lima, a pesquisa confirma a importância da ampliação do Programa Desenrola Brasil para as empresas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EDEGAR TRÊS - ME

Oferecer serviços, de forma ágil, inovadora e ética; proporcionando a satisfação de todos os envolvidos.

2.1 MISSÃO

Oferecer produtos de qualidade com preços justos, atendimento acolhedor e personalizado, promovendo comodidade e bem-estar para a comunidade lo0cal, com responsabilidade social e compromisso com a satisfação de nossos clientes.

2.2 VISÃO

Ser reconhecido como o supermercado de referência no bairro, promovendo relações de confiança, inovação e excelência no atendimento, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade e crescendo de forma sustentável.

2.3 POLÍTICA DE QUALIDADE

A Política de Qualidade da EDEGAR TRÊS - ME, define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos seus negócios.

Para isso, a EDEGAR TRÊS - ME se compromete com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade dos produtos, serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

2.4 VALORES

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Acreditamos que toda empresa deve ser socialmente responsável, retribuindo de forma adequada aos anseios e necessidades da comunidade, de seus colaboradores e sócios.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

2.5 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL

Pactuamos que uma empresa somente consegue ser ética quando é composta por pessoas éticas que seguem os princípios do bem comum e da reciprocidade social.

2.6 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS

Dentro deste cenário, para ficar mais competitiva e após o pedido de Recuperação Judicial, a EDEGAR TRÊS - ME, através de seus Gestores, iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das atividades.

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e dos profissionais existentes na empresa. Com o resultado realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Atualmente, a EDEGAR TRÊS - ME, conta com aproximados 10 colaboradores diretos, além de gerar, por força da sua atividade e pela comunidade em que estão inseridos, uma renda para inúmeras famílias que se beneficiam dos empregos indiretos.

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis.

Todos como consequência positiva dos investimentos constantes que em toda sua história realizou em pessoal, infraestrutura de comercialização, tecnologia, organização interna, bem como na ampliação e consolidação de suas regiões de atuação.

De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, a EDEGAR TRÊS - ME, consegue suprir a demanda atual e prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas nos mercados em que atua.

Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento projetado no mercado para os próximos anos, com o advento do fim da PANDEMIA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

Destaca-se ainda que a EDEGAR TRÊS - ME, conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social das atividades EDEGAR TRÊS - ME, possui grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem-estar social de toda a comunidade.

3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento foi elaborado com o objetivo de atender os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela EDEGAR TRÊS - ME, em Recuperação Judicial, em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial.

A administração central da EDEGAR TRÊS - ME, está situada na Av. Duque de Caxias, 266, Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, CEP 85.601-190.

Na data de 28 de setembro de 2024, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05¹, tendo sido autuado na mesma data sob o processo nº **0039096-98.2024.8.16.0021**, em trâmite perante o Juiz da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 28 de fevereiro de 2025, com decisão proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito Natan Kirchner Herbst, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Contratou-se a empresa PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME. para realizar os estudos necessários à elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

O Plano apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira a EDEGAR TRÊS - ME, bem como a compatibilidade e a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a consequente geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

EDEGAR TRÊS - ME, durante seus mais de 30 (trinta) anos de atividade, demonstrou crescimento acentuado e consistente, buscando investimentos sólidos, objetivando, em toda a sua trajetória, condição favorável de caixa a ponto de garantir as melhores negociações por força dos descontos obtidos junto aos inúmeros fornecedores e prestadores de serviços.

O estado de calamidade pública, em razão da pandemia ocasionada pela disseminação do coronavírus, foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

O avanço do coronavírus colocou regiões inteiras em quarentena e confinamento, com diversos países fechando as fronteiras e decidindo ampliar medidas restritivas para frear a disseminação da doença e minimizar os impactos econômicos, como é o caso do Brasil.

Além dos impactos nos mercados e no comércio global, com interrupção de produção industrial e cancelamentos de grandes eventos, a pandemia levou governos a determinarem o fechamento de lojas e serviços, a suspensão de aulas, em meio a uma convocação cada vez maior para que a população ficasse dentro de casa.

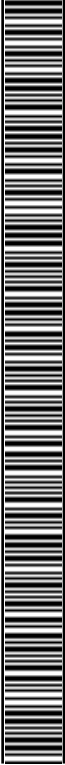
No Brasil, medidas de restrições de circulação de pessoas nas ruas e escolas entraram em vigor.

Além do exposto, os efeitos da pandemia, também geraram um desequilíbrio nos processos de abastecimentos de praticamente toda a cadeia produtiva mundial, situação agravada pela Guerra da Ucrânia, tendo como impacto direto a elevação do custo do óleo diesel, ferro, aço, cimento, commodities rurais e demais insumos necessários para o setor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB



PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

3.1 INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Vistos e etc.

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por
Edegar Três – ME e Frigorífico Santa Bárbara – Ltda.

Foi apresentado laudo de constatação prévia (ev. 20.1),
elaborado pela Perita Judicial, no qual se concluiu que os documentos exigidos
pelo art. 51 da Lei 11.101/2005 foram apresentados de forma parcial, com
destaque para o descumprimento do requisito previsto na alínea "c" do inciso II
do art. 51, que trata das demonstrações dos resultados desde o último exercício
social.

Além disso, a Perita constatou que os requisitos para a
consolidação substancial não foram preenchidos, uma vez que não ficou
demonstrada a interdependência das personalidades jurídicas das requerentes,
nos moldes do art. 69-J da LRF.

Após manifestação das Requerentes no ev.27.1, juntando
documentos adicionais, a Perita complementou seu laudo (ev.37.1) e, em análise
aprofundada, reiterou a insuficiência dos elementos apresentados, especialmente
quanto à comprovação da interdependência das empresas, bem como destacou
que as garantias fiduciárias oferecidas nos contratos bancários estão vinculadas
a bens pertencentes ao patrimônio particular do sócio Edegar Três, e não das
empresas requerentes.

Pela decisão de ev. 43 determinou-se a intimação das
requerentes para apresentar os documentos faltantes.

É o relatório.

Decido.

2. A Lei n. 11.101/05 prevê em seu artigo 1º e 48 os
requisitos para a apresentação de pedido de recuperação judicial, sendo a
condição de empresário ou sociedade empresária (art. 1º), bem como:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no
momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3VKM T22PM LBH69 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3VKY 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

2



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Além disso, o art. 51 estabelece os requisitos para o processamento:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei,

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre – CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

3



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - O relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKM T2ZPM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I - A exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II - Os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

Assim, o deferimento do processamento do pedido deve observar apenas o preenchimento dos requisitos de legitimação (art. 48) e os da petição inicial, que deverá se fazer acompanhada dos elementos descritos no art. 51, como deflui da dicção do art. 52 da lei de regência.

Ou seja, trata-se de exame meramente formal e que não comporta outras discussões. Sequer é permitido que o magistrado faça qualquer juízo de valor acerca das causas da crise e viabilidade de soerguimento, pois isso se dará pelos interessados em momento futuro.

É o que se colhe da doutrina, cabendo trazer à baila as seguintes lições:

“(…) Desde que cumpridos os requisitos de legitimação (LREF, art 48) e os da petição inicial, que deverá estar acompanhada da documentação exigida (LREF, art. 51), o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (…). Em outras palavras, nesse primeiro estágio, a análise do magistrado é meramente formal, não cabendo ao juiz, por exemplo, investigar a realidade

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

5



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

das informações constantes dos documentos que instruem a exordial, muito menos a viabilidade da empresa (prerrogativa exclusiva dos credores). O exame da petição inicial consiste, por conseguinte, em um juízo de cognição sumária dos fatos (de non plena cognitio), (...). Assim, satisfeitos os pressupostos, o processamento da ação deve ser deferido” (Scalzilli, João Pedro e outros. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na lei 11.101/2005 – 4.ed. – São Paulo: Almedina, 2023).

Portanto, passo a verificar o preenchimento dos requisitos de legitimação e os demais assentados no art. 51 da Lei 11.101/05.

a. Lapso temporal - art. 48 caput.

Devidamente comprovado (Ev. 1.6/1.11).

b. não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; IV - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo- Art. 48, I, II, e III.

Cumprido (ev. 1/83/89/91).

c. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. Art. 48, IV.

Certidão de ev. 1.95/1.99/1.103 é suficiente.

d. Consolidação substancial/ processual

Quanto ao requerimento de consolidação substancial, entendo que os requisitos não restaram demonstrados.

Explico.

O instituto da **consolidação substancial** visa unificar ativos e passivos de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico para efeitos

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

6



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

da recuperação judicial, conforme o **art. 69-J da Lei 11.101/2005**¹. Para tanto, é necessária a presença cumulativa de interconexão patrimonial e ao menos duas das seguintes condições: Existência de garantias cruzadas; Relação de controle ou dependência entre as empresas; Identidade total ou parcial do quadro societário; Atuação conjunta no mercado.

No caso em tela, a perícia judicial constatou que, embora existam garantias cruzadas e uma relação de controle entre as empresas, não há confusão patrimonial relevante que justifique a consolidação substancial. As empresas possuem fluxos de caixa distintos e gestão financeira separada, o que permite que suas operações continuem de maneira independente.

A verificação pericial também indicou que, apesar da interligação familiar e do controle exercido pelos mesmos sócios, **o frigorífico e o supermercado operam de maneira autônoma**, atendendo clientela diferentes e não compartilhando ativos essenciais a ponto de justificar a fusão de seus passivos.

Além disso, **não foi evidenciada a inevitabilidade da confusão patrimonial**, que é requisito essencial para deferimento da consolidação substancial. O simples fato de haver garantias cruzadas e um vínculo societário não é suficiente para que se justifique a fusão de passivos e ativos, especialmente quando as empresas demonstram capacidade de operação individualizada.

Dessa forma, diante da ausência de confusão patrimonial relevante e da autonomia operacional entre as empresas, INDEFIRO o pedido de consolidação substância, devendo ser tramitado na forma de consolidação processual.

¹ Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJUYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

8



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

2.1 A documentação acostada pelos autores demonstra que os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05 estão presentes.

Por todo o exposto, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faço com fulcro no art. 52, da mesma Lei.

3. Da nomeação do administrador judicial

3.1. Nomeio para atuar como administrador judicial **BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, PERITA JUDICIAL**, nos termos do art. 33 da Lei.

3.2. Proceda-se a intimação pessoal do perito nomeado, para que, no prazo de 48 horas, manifeste sua concordância, assinando o termo de compromisso nos autos (art. 33 da Lei nº 11.101/2005).

3.3 Em atenção à Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, intime-se o administrador nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, observados os parâmetros relacionados no art. 3º, I, da Recomendação.

Destaco que o pagamento será feito preferencialmente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e poderá ser realizado diretamente pela devedora à administradora judicial, mediante comprovação nos autos, nos termos dos arts. 4º e 7º, da Recomendação CNJ 141/2023.

3.4. Apresentado o orçamento, realize-se publicação no Diário Oficial da Justiça para ciência e eventual manifestação das devedoras e credores, no prazo comum de 5 (cinco) dias (art. 3º, II, da Recomendação CNJ 141/2023).

3.5. Além disso, remetam-se os autos ao Ministério Público para pronunciamento acerca do orçamento, pelo mesmo prazo.

3.6. Com o orçamento e eventuais manifestações, venham os autos conclusos para arbitramento dos honorários (art. 3º, III, da Recomendação CNJ 141/2023).

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJUYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

9



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

4. Das demais providências atinentes ao processamento da
recuperação judicial

4.1. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as autoras exerçam suas atividades, exceto a contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei.

4.2. Ordeno a suspensão pelo prazo de 180 dias, o curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei e o curso das ações e execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, I, e II, da Lei nº 11.101 /2005), exceto as previstas nos art. 6º §§ 1, 2º, 7º-A, 7º-B e 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101 /2005.

Saliento que a questão referente ao pedido de suspensão das ações e cumprimento das ordens de busca e apreensão será enfrentada a diante.

As ações propostas contra as devedoras deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial e pelas próprias devedoras, imediatamente após a citação.

4.3. Determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005), observado os §§7º A e B do art. 6º da referida Lei.

4.4. Determino aos autores a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

4.5. Intimem-se, por meio eletrônico, Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005).

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJUYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

10



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

- 4.6. Oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que seja procedida a anotação de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora (sede e todas as filiais), nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei n. 11. 101/2005.
- 4.7. Cabe à requerente comunicar aos juízos onde tramitam ações contra a empresa sob recuperação judicial sobre o deferimento da medida.
- 4.8. Expeça-se o edital na forma do art. 52, §1º o qual deverá conter necessariamente as informações do inciso I, II e III.
- 4.9. Intimem-se os autores para, no prazo de 60 dias, apresentarem plano de recuperação judicial, observando-se o art. 53 e art. 69-L da Lei.
- 4.10. Assim que juntado aos autos referido plano de recuperação judicial deverá o **Cartório**, independente de conclusão, **expedir edital** contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, com prazo de até 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, conforme lei n. 11.105/2005, art. 53, par. ún. e art. 55.
- 4.11. Terão os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art.7º §1º), bem como, como já salientado acima, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela pessoa empresária recuperanda.
- 4.12. Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo supra, deve o administrador judicial com base nas informações, habilitações e documentos, expedir edital com relação dos credores e indicando local e horários e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da lei n. 11.101/205 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (art.7º § 2º). No prazo de 10 dias podem as pessoas mencionadas no art. 8º apresentar impugnação contra a relação dos credores. As impugnações deverão ser autuadas em separado.
- 4.13. Cadastrem-se eventuais credores e peticionantes que vierem a se habilitar no feito regularmente (com procuração nos autos) como terceiros interessados e observem-se eventuais sucessões de partes e procuradores.

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCVM T22PM L9H99 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

11



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

4.14. Vindo aos autos pedidos de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos, independentemente de nova conclusão, observe-se o procedimento abaixo descrito.

4.4.1. Intimem-se a Administradora Judicial e os Recuperandos para ciência e manifestação, caso pertinente. **Prazo comum: 10 dias.**

4.4.2. Anotem-se as penhoras nos autos, que deverão ser observadas em caso de eventual liberação de bens ou valores. Comunicuem-se os juízos solicitantes.

4.15. A Administradora Judicial para que mantenha controle das penhoras no rosto dos autos e reservas de crédito, a fim de auxiliar este Juízo em caso de eventual necessidade.

4.16. Caso sejam apresentadas habilitações de crédito e impugnações no bojo deste caderno processual, independentemente de nova conclusão, intime-se o peticionante para que apresente a pretensão em caráter incidental, conforme o regramento previsto na Lei n. 11.101/2005.

Intime-se a Administradora Judicial para ciência e, em seguida, promova-se o cancelamento da movimentação respectiva.

5. Além disso, o, havendo solicitações de informações a respeito dos autos e seu andamento por outros Juízos, à Serventia deverá instar o Administrador Judicial a prestá-las, independentemente de nova deliberação do Juízo (art. 22, I, b).

6. Da proteção aos bens essenciais

Os Requerentes argumentam que os bens listados são indispensáveis para a manutenção de suas operações e, conseqüentemente, para o sucesso da recuperação judicial. Pleiteiam, assim, a declaração de essencialidade de bens.

Os Requerentes alegam que a retirada desses bens comprometeria a continuidade de suas atividades, gerando danos irreparáveis.

É bem verdade que os credores titulares da posição de proprietários fiduciários de bens não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

12



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

preservam seus direitos de propriedade sobre a coisa (art. 49, § 3º da Lei n. 1101/05).

Consequentemente, a proibição de constrição de bens decorrente do deferimento do processamento da recuperação judicial a eles não se aplica, via de regra, nos termos do art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/05.

Porém, a Lei põe a salvo uma categoria de bens que fica protegida inclusive em face dos credores extraconcursais, senão vejamos:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

- I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
- II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
- III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[...]

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, **admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão** a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJUYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

13



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.** [...] (promovi o destaque)

O Superior Tribunal de Justiça foi chamado a se pronunciar sobre o tema e propôs a definição do que seria a categoria “bens de capital”, em precedente que cumpre colacionar:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO “BEM DE CAPITAL”. NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os “bens de capital”, objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 **A conceituação de “bem de capital”, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva.** Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo “bem de capital”, conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o “bem de capital”, que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. **De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em “retenção” ou “proibição de retirada”. Por fim, ainda para efeito de identificação do “bem de capital” referido no preceito**

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

14



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa. 4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária). 5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresse, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial. 6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja percebível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period. 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido. (REsp n. 1.758.746/GO, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/9/2018, DJe de 1/10/2018.) (promovi o destaque)

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

15



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Portanto, a exceção prevista no art. 49, § 3º, parte final, da Lei n. 11.101/05 aplica-se aos bens: corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, e empregados no processo produtivo da empresa.

Ainda que não se desconheça de respeitável posicionamento em sentido contrário, comungo do entendimento de que a prova da essencialidade do bem compete ao devedor, como preleciona o Enunciado 99, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal na III Jornada de Direito Comercial:

ENUNCIADO 99 – Para fins de aplicação da parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, é do devedor o ônus da prova da essencialidade do bem.
Justificativa: Conforme ensina Ivo Waisberg, a essencialidade é conceito jurídico indeterminado, preenchido caso a caso pelo aplicador da norma (Proteção dos ativos essenciais da recuperanda. In: Aspectos polêmicos e atuais da Lei de Recuperação de Empresas, 2016, p. 442- 443). **Por isso, é razoável concluir que o juiz da recuperação judicial depende de suporte fático para reconhecer que determinado bem é essencial às atividades da recuperanda e, portanto, não pode ser vendido ou retirado do estabelecimento durante o stay period, ainda que seja objeto de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil. É evidente que a norma do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, não pretendeu que todo e qualquer ativo seja considerado essencial, mas somente aquele imprescindível à manutenção das atividades até que a crise econômico-financeira seja estabilizada, sob pena de esvaziamento da eficácia da norma em apreço.** Assim, para dar concretude à “solução de equilíbrio” referida no Parecer 534/2004, de autoria do Senador Ramez Tebet, é fundamental que se comprove a essencialidade do bem e ninguém melhor do que o devedor para tanto, já que ele possui todos os elementos e informações acerca da importância do bem para a continuidade dos seus negócios. Por fim, a doutrina estipula alguns critérios para nortear o enquadramento de determinado bem como essencial, a saber: deve ser efetivamente operacional e gerador de fluxo de caixa positivo. Para isto, o magistrado deve ter o apoio do administrador judicial e podem ser produzidos laudos técnicos e outros estudos que comprovem a **essencialidade do ativo** (cf. Ivo Waisberg, cit., p. 444). (destaquei)

Manoel Justino Bezerra Filho, embora se filie à corrente oposta, apresenta o posicionamento pela parcela doutrinária que o defende:

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

16



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Daniel Carnio Costa ("Comentários", 2021, pg. 71), entende que cabe ao devedor demonstrar que se trata de bem essencial, em bem fundamentado comentário do qual, porém, se discorda. Marcelo Barbosa Sacramone ("Comentários à LREF", 2ª ed., pg. 105) entende que a "interpretação sobre bens de capital deve ser estrita. O ativo deverá garantir os respectivos credores. Nesse sentido, além de a suspensão somente poder ocorrer se o bem compuser o ativo não circulante, o bem de capital essencial também deverá ser não consumível. (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo* - 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 105).

Na mesma linha colhe-se precedente jurisprudencial:

Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Decisão recorrida que consignou que "ficam os credores extraconcursais proibidos de promoverem atos processuais ou extraprocessuais voltados a retirada ou venda de bens essenciais à atividade da recuperanda" e declarou "essencial, para o processamento desta recuperação judicial e para a continuidade da exploração da atividade econômica pela recuperanda, os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" - Insurgência do credor, Banco Santander (Brasil) S/A, quanto ao reconhecimento genérico da essencialidade de todos "os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" - Acolhimento - Embora a proteção do ativo essencial da recuperanda relativize, excepcionalmente, o direito da execução individual por parte dos credores extraconcursais, é necessária a modulação da regra para equilibrar os interesses envolvidos, sendo que a flexibilização do direito do exequente deve ser pautada pela razoabilidade e proporcionalidade, mitigando seus riscos e se ajustando à realidade e às condições da empresa em recuperação, sem excluir o direito do credor - Reconhecimento da essencialidade de todos "os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" da recuperanda que é precipitada, pois o **exame de essencialidade do bem deve ser feito casuisticamente e de modo individualizado, sendo ônus da recuperanda demonstrar, de modo específico e justificado, em que medida os bens são essenciais à continuidade das suas atividades empresariais** - Precedente desta Câmara Especializada - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2064568-54.2024.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs - Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem;

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

17



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Data do Julgamento: 19/06/2024; Data de Registro: 19/06/2024) (promovi o destaque)

Pois bem.

Primeiramente, entendo que está evidenciado o **perigo da demora** a caracterizar o interesse de agir dos Requerentes quanto ao pedido, considerando a situação de inadimplência e a iminência de atos expropriatórios.

Conforme apurado no feito, restou comprovada a **essencialidade dos seguintes bens**:

- **Veículos:** Caminhões utilizados no transporte de animais e produtos do frigorífico (placas AZT-2A65, ATW-2524 e AZT-0967), os quais são imprescindíveis para o fluxo logístico da empresa e garantem a manutenção de suas operações;
- **Imóveis:** Matrículas **23.885, 9.027 e 14.262**, que correspondem às sedes do frigorífico e do supermercado, locais onde são desempenhadas as atividades essenciais das empresas e sem os quais a operação seria inviável.

Fica evidente, portanto, ao menos em sede de cognição inicial, que os bens supramencionados são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades empresariais, sendo essencial a permanência deles na posse dos Requerentes. Tal constatação alinha-se ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, considerando o impacto direto desses bens na cadeia produtiva e no faturamento da empresa.

Logo, o acolhimento parcial do pedido é medida adequada à hipótese, como também decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo em caso análogo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão judicial que acolheu os embargos declaratórios opostos para sanar a omissão, reconhecendo a essencialidade dos e determinou a expedição de ofício ao banco recorrente para que se abstenha de praticar atos de expropriação dos referidos caminhões, e de retirá-los da posse da recorrida – Alegação de que a recorrida não demonstrou que os bens são imprescindíveis à sua

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre – CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJUYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

18



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

manutenção, e que a recorrida deixou de honrar com as condições contratuais, fato este que lhe autoriza a exercer o seu direito de real proprietário, ao menos quando encerrado o stay period – Descabimento – Liame entre a atividade exercida (transportadora) e os bens objetos dos créditos fiduciários ostentados pelo banco recorrente (caminhões) – Essencialidade demonstrada – Ademais, decorrido o prazo final do stay period, despienda se torna a análise da essencialidade, e possível a retomada do bem pelo credor fiduciário, pelas vias legais – Decisão mantida – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2231525-79.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do julgamento: 27/11/2023; Data de Registro: 27/11/2023)

Quanto aos demais bens listados pelos Requerentes, a Equipe Técnica apontou que: imóvel de matrícula 9.028, atualmente alugado a terceiros, não possui relação direta com as atividades essenciais das recuperandas e, portanto, não se enquadra na proteção conferida pela recuperação judicial.

Essa ausência de fundamentação detalhada, aliada à inexistência de documentos que demonstrem a utilização indispensável de tais bens nas atividades empresariais, impede a conclusão sobre sua essencialidade, conforme bem apontado pelo perito.

Dessa forma, reconheço a essencialidade dos seguintes bens:

- Caminhão placa **AZT-2A65** – Transporte de animais vivos (frigorífico).
- Caminhão placa **ATW-2524** – Transporte de animais vivos (frigorífico).
- Caminhão refrigerado placa **AZT-0967** – Transporte de produtos processados do frigorífico.
- **Matrícula nº 23.885** – Sede do **Frigorífico Santa Bárbara Ltda..**
- **Matrículas nº 9.027 e 14.262** – Sedes do **Supermercado Trevo (Edegar Três - Ltda.)**.

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre – CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

19



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Vedando qualquer ato de constrição ou retirada durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Quanto aos demais, indefiro a essencialidade por ausência de comprovação.

Observe o cartório as diretrizes contidas nos arts. 448 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial.

7. Remuneração do laudo de constatação prévia.

Por fim, considerando as disposições do art. 51-A, em seu parágrafo primeiro, bem como a relativa complexidade das diligências efetuadas pelo Profissional, que se deslocou às instalações da autora, fixo sua remuneração em R\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais). Promova a autora a respectiva quitação.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, datado automaticamente. 191

NATHAN KIRCHNER HERBST
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

4 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDITORES

Para a projeção dos pagamentos, levamos em conta a Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA², com posterior publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme quadro a seguir:

EDEGAR TRÊS	INICIAL POR CLASSES	R\$
CLASSE I		-
CLASSE II		295.323,05
CLASSE III		2.621.924,78
CLASSE IV		
TOTAL		2.917.247,83
Sem Classe I		2.917.247,83
80% PRJ		583.449,57
Com Classe I		583.449,57

Valores em Reais (R\$)

4.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, a EDEGAR TRÊS - ME desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação³ previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da

² Art. 52 Parágrafo 1º, inciso II, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

³ Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

4.2.1 ÁREA COMERCIAL

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura funcional mais eficiente e satisfatória;

4.2.2 ÁREA ADMINISTRATIVA

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Redução do “TURN OVER” dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações propostas no presente plano de recuperação;
- Utilização da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;
- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

4.2.3 ÁREA FINANCEIRA

- Implantação de conceito de ORÇAMENTO, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado;
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos de cada departamento/setor.

4.2.4 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

Em rigorosa conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, EDEGAR TRÊS - ME, através de seus sócios, poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda parcial de bens (mediante autorização judicial);
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Emissão de valores mobiliários;
- Constituição e Alienação Judicial de UPI – UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

4.2.5 LEILÃO REVERSO

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais, a *RECUPERANDA* poderá dentro da sua disponibilidade de caixa e uma vez que seja suprida as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.

Respeitando-se desta forma o que diz a Lei 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores.

Para a perfeita execução do Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo no chamado “MUNDO PÓS PANDEMIA”, a retomada do crescimento através da geração de empregos e com isto a restituição do poder de compra por parte da população em geral.

A já profetizada volta da inflação e uma recessão ao consumo podem dentro de um cenário mais pessimista de fato frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, o planejamento para que a, EDEGAR TRÊS - ME consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

5 ETAPA QUANTITATIVA

5.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas utilizando dos números obtidos nos anos de 2021, 2022, 2023 e parte de 2024.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da EDEGAR TRÊS - ME.

5.1.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

PREMISSAS

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2021, 2022, 2023 e parte de 2024, além do planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no faturamento da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

5.1.2 PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA

EDEGAR TRÊS- ME		% Previsto Crescimento Sobre Ano Anterior
PROJEÇÃO 15 ANOS - RECEITAS BRUTAS ANUAIS		
ANO 1	9.123.266,32	
ANO 2	9.214.498,98	1%
ANO 3	9.398.788,96	2%
ANO 4	9.586.764,74	2%
ANO 5	9.682.632,39	1%
ANO 6	9.876.285,04	2%
ANO 7	9.975.047,89	1%
ANO 8	10.174.548,85	2%
ANO 9	10.276.294,33	1%
ANO 10	10.379.057,28	1%
ANO 11	10.586.638,42	2%
ANO 12	10.692.504,81	1%
ANO 13	10.799.429,86	1%
ANO 14	10.907.424,15	1%
ANO 15	11.016.498,40	1%
Valores em Reais (R\$)	151.689.680,41	

Valores em Reais (R\$)

5.1.3 ANÁLISE

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando-se a manutenção dos volumes atuais de comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento variável em torno de 2% ao ano, a qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares dos mesmos segmentos.

Para que a EDEGAR TRÊS - ME possa efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

Projeta-se que o faturamento total a ser obtido até o ano 15, atingirá, se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado de R\$ 89 milhões.

5.1.4 PROJEÇÃO DE RECEITAS

PREMISSAS

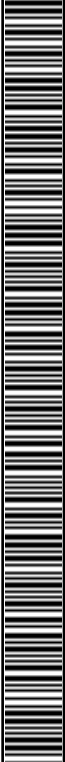
Para que possamos realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos dos insumos, principalmente das peças metálicas, ferro e aço, mão de obra e demais itens de grande impacto na composição dos custos, foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados.
- Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;
- Os valores de Depreciação inclusos nas projeções serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do capital de giro próprio da empresa a cada ano;
- A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial como o Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB



PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação, EDEGAR TRÊS - ME;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.
- Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas pela EDEGAR TRÊS - ME, na pessoa dos seus Diretores, sócios e do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

5.1.5 ANÁLISE

Tomando-se como base os resultados projetados, torna-se possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da EDEGAR TRÊS - ME, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila em torno de 3% da receita bruta projetada, sendo que pelas dificuldades inerentes ao início do Processo de Recuperação e a retomada do crescimento deve apresentar um percentual menor ou mesmo negativo nos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

primeiros anos os quais devem melhorar significativamente nos anos que se seguem.

Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para o , EDEGAR TRÊS - ME, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final no ANO 1, fica em torno de 1% da receita com variação de 2% em anos alternados, porém com a melhora do mercado, poderá chegar a um saudável patamar de 1,00% ao final do período de pagamento aos credores, ou seja, no ANO 15.

5.2 DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para a elaboração desta proposta de pagamentos, levou-se em consideração a dívida devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, protocolado na data de 20 de agosto de 2024, autos nº 0039096-98.2024.16.0021, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, cujo deferimento do processamento ocorreu em 28 de fevereiro de 2025, com decisão proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito Natan Kirchner Herbst, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Em conformidade com essa premissa colocada, se faz necessária que a proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste plano, para que não tenhamos o efeito “Vitória de Pirro” ou “Vitória Pirrica”, situação na qual se vence a questão, porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão ou inclusão de algum credor, na relação de credores apresentados pelo EDEGAR TRÊS - ME, e em sendo no caso da exclusão, o referido crédito for exigido fora do processo de recuperação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento do valor a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão.

Da mesma forma, caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor, caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

6.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDITORES DA CLASSE I

6.1.1 PRAZO DE PAGAMENTO

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em consonância ao Artigo 54 § 2º da Lei 11.101/2005 e sua suas atualizações pela Lei 14.112/2020.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDITORES DAS CLASSES II, III E IV

6.2.1 PRAZO DE PAGAMENTO

Quinze (15) anos contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

6.2.2 INÍCIO DOS PAGAMENTOS

Dose (12) meses contados a partir da data de publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.2.3 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão em intervalos regulares de 12 meses contados a partir do primeiro pagamento realizado, ou seja, serão pagamentos anuais.

6.2.4 NÚMERO DE PARCELAS

A presente proposta prevê o pagamento dos credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores, em quinze (15) parcelas anuais e consecutivas.

6.2.5 DESÁGIO

A presenta proposta prevê deságio a ser aplicado sobre os valores devidamente inscritos no quadro geral de credores de 80% (noventa por cento), ou seja, será pago equivalente a 20% (dez por cento) dos valores devidos aos credores inscritos nas classes II, III e IV, no quadro geral de credores.

6.2.6 CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 1% (Um ponto percentual), ficando a atualização dos valores através da aplicação da TR + 1 A.A. (ao ano) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

6.2.7 DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA

O valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se cinco premissas:

- Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.
- Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
- Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos, nesse caso o 15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;
- A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.
- Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os valores estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da *RECUPERANDA* atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

6.2.8 PROJEÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME e EPP) o plano prevê remissão parcial do saldo existente em 80% (noventa por cento) do montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores⁴, pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 15 (Quinze) anos previstos.

No quadro a seguir apresentamos resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes às Classes I, II, III e IV:

EDEGAR TRÊS - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSES: II, III e IV								Correção Saldo Devedor TR + 1%
Ano	Valor Projetado Destinado ao Pagamento	% Pagamento Sobre Saldo no Ano	Projeção de Valores NOMINAIS Liquidados Acumulados	CORREÇÃO TR + 1%	Valor Parcela anual	Saldo Devedor sem Correção, inclusive Classe I	Valor de Correção Anual sobre Parcela	Parcela Anual " + " Correção
ANO 0			-			583.449,57		-
ANO 1 *	38.896,64		38.896,64	5.834,50	44.731,13	544.552,93	5.834,50	44.731,13
ANO 2	38.896,64	6,67	77.793,28	5.445,53	44.342,17	505.656,29	5.445,53	44.342,17
ANO 3	38.896,64	20,00	116.689,91	5.056,56	43.953,20	466.759,65	5.056,56	43.953,20
ANO 4	38.896,64	26,67	155.586,55	4.667,60	43.564,23	427.863,02	4.667,60	43.564,23
ANO 5	38.896,64	33,33	194.483,19	4.278,63	43.175,27	388.966,38	4.278,63	43.175,27
ANO 6	38.896,64	40,00	233.379,83	3.889,66	42.786,30	350.069,74	3.889,66	42.786,30
ANO 7	38.896,64	46,67	272.276,46	3.500,70	42.397,34	311.173,10	3.500,70	42.397,34
ANO 8	38.896,64	53,33	311.173,10	3.111,73	42.008,37	272.276,46	3.111,73	42.008,37
ANO 9	38.896,64	60,00	350.069,74	2.722,76	41.619,40	233.379,83	2.722,76	41.619,40
ANO 10	38.896,64	66,67	388.966,38	2.333,80	41.230,44	194.483,19	2.333,80	41.230,44
ANO 11	38.896,64	73,33	427.863,02	1.944,83	40.841,47	155.586,55	1.944,83	40.841,47
ANO 12	38.896,64	80,00	466.759,65	1.555,87	40.452,50	116.689,91	1.555,87	40.452,50
ANO 13	38.896,64	86,67	505.656,29	1.166,90	40.063,54	77.793,28	1.166,90	40.063,54
ANO 14	38.896,64	93,33	544.552,93	777,93	39.674,57	38.896,64	777,93	39.674,57
ANO 15	38.896,64	100,00	583.449,57	388,97	39.285,60	0,00	388,97	39.285,60
ANO 16	-	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL	583.449,57		-	46.675,97		0,00	-	630.125,53

*Ano 1 = Parcelas + Trabalhistas

7 INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES I, II, III E IV

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja 9 meses contados a partir da publicação da decisão homologatória no Diário do Estado do Paraná, a sua razão social, seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o nome e número da Instituição Bancaria, número da agencia e seu número de conta corrente para que o ,

⁴ Art.14 e Art.18 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. – Valores em Reais (R\$)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

EDEGAR TRÊS - ME, possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar esta alteração para EDEGAR TRÊS - ME, não será considerado descumprido das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço do EDEGAR TRÊS - ME para o envio destas informações:

, EDEGAR TRÊS - ME
**Rua Palmas, 1115 – Centro no Município de Francisco Beltrão-
Estado do Paraná, CEP 85.601-650**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

8 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Pelos estudos e projeções realizados, demostramos que a, EDEGAR TRÊS - ME, tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade da EDEGAR TRÊS - ME, para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda, uma vez que a PANDEMIA será superada e os hábitos e costumes, mesmo com alterações, serão retomados.
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

9 **BAIXA DOS PROTESTOS**

Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A , EDEGAR TRÊS - ME, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da , EDEGAR TRÊS - ME, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, EQUIFAX e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

outros, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovados.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

10 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, constitui novação de dívida, portanto é condição coerente a suspensão da exigibilidade das garantias prestadas por terceiros, sejam eles, avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto cumpridas as disposições do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos.

Importante mencionar que a presente proposta não consiste na desoneração dos coobrigados ou mesmo na liberação de suas obrigações contratuais, mas sim, suspende toda e qualquer execução contra os avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto a *RECUPERANDA*, devedora principal, estiver cumprindo com os termos aqui acordados.

Porém caso o presente Plano de Recuperação Judicial venha a ser descumprido, todos os avalistas, fiadores, garantidores e coobrigados retornaram a sua condição contratual existente antes da aprovação do presente Plano de Recuperação, com suas obrigações contratuais anteriores a aplicação desta suspensão das execuções judiciais.

Em síntese, todos os credores sujeitos ao presente Processo de Recuperação Judicial, passam a autorizar suspensão das ações executivas contra os fiadores, devedores solidários, avalistas ou coobrigados de todas as operações inseridas no Quadro Geral de Credores, ficando acordado que o descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, permitirá de imediato a retomada do curso das mencionadas ações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

11 MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS

Para a manutenção de suas atividades, a EDEGAR TRÊS - ME necessita que todos os bens essenciais a atividade permaneça em sua posse e em plenas condições de operação.

Assim, com a aprovação do presente Plano, os credores concordam com a manutenção da *RECUPERANDA* na posse de seus bens essenciais até o encerramento do presente processo, ou seja, até a prolação da sentença a que se refere o art. 61 da Lei 11.101/05.

Ou seja, pela aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, fica estabelecido que a manutenção da essencialidade dos bens deverá ser estendida até a data da decretação da alta da empresa, fato que se dará pela sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, que deve se dar conforme o artigo 61, da Lei 11.101/2005 e sua atualização promovida pela Lei 14.112/2020, dois anos após a data de homologação da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial.

Cabe ainda ressaltar que atos de constrição, penhora, arresto ou busca e apreensão, os quais possam vir a tirar da posse da EDEGAR TRÊS - ME os bens considerados essenciais, poderão cessar de forma abrupta o faturamento da empresa, condição que a deixaria sem condições de cumprir com os seus compromissos mais imediatos, entre eles os salários de seus colaboradores, fornecedores, impostos etc.

Importante ainda ressaltar que de nada adianta os credores aprovarem em assembleia o presente Plano de Recuperação Judicial, se a perda da posse de qualquer bem essencial ensejaria a impossibilidade de cumprimento das disposições aqui inseridas, ante a consequente redução do faturamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

11.1 LISTA DOS BENS ESSENCIAIS

Dão os credores, através da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial, autorização para a permanência, EDEGAR TRÊS - ME na posse dos bens essenciais a seguir arrolados, até a data da publicação da sentença de encerramento do presente processo de Recuperação Judicial:

BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA - FROTA CAMINHÕES, VEÍCULOS E UTILÍARIOS (GRUPO MÓVEIS)									
PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	RENAVAM	SPD	CONTRATO	DEB SEOR PRINCIPAL	CREADOR
ALG4002	2015	ATRAVALHADOR	ATRAVALHADOR	DEB EDEGAR TRÊS ME	010535102	ALBENACAT70400000000000000000	1177281158471144889	PROJUDI000	0.000000
ALG4003	2011	ATRAVALHADOR	ATRAVALHADOR	DEB EDEGAR TRÊS ME	010535102	ALBENACAT70400000000000000000	1177281158471144889	PROJUDI000	0.000000
ALG4004	2015	ATRAVALHADOR	ATRAVALHADOR	DEB EDEGAR TRÊS ME	010535102	ALBENACAT70400000000000000000	1177281158471144889	PROJUDI000	0.000000
BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA - MÓVEIS (GRUPO MÓVEIS)									
BASTIDOR	REBORDA	CANTID	QUANTO	UF	MODELO	EMPENHAMENTO	CONTRATO	DEB SEOR PRINCIPAL	CREADOR
0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001
0002	0002	0002	0002	0002	0002	0002	0002	0002	0002
0003	0003	0003	0003	0003	0003	0003	0003	0003	0003
0004	0004	0004	0004	0004	0004	0004	0004	0004	0004
0005	0005	0005	0005	0005	0005	0005	0005	0005	0005

12 MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO

A, EDEGAR TRÊS - ME desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade operacional, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

A, EDEGAR TRÊS - ME sempre desfrutou de sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a prestação de seus serviços e a comercialização de seus produtos, com qualidade e com reconhecimento em diversas regiões. EDEGAR TRÊS - ME sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para EDEGAR TRÊS - ME, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos, imóveis e instalações da empresa,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJUSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro da EDEGAR TRÊS - ME, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Juízo e objetivando efetiva autorização deste, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da EDEGAR TRÊS - ME.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da EDEGAR TRÊS - ME no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “Reorganização Administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao segmento no qual, EDEGAR TRÊS - ME atua, aliado ao grande *Know-How* na área, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

14 NOTA DE ESCLARECIMENTO

Todo o trabalho técnico realizado pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME., na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas, EDEGAR TRÊS - ME ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo profissional contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli ME., cabendo exclusivamente ao EDEGAR TRÊS - ME, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representante do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 16 anos e tiveram como base as informações que, EDEGAR TRÊS - ME forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

15 CONCLUSÃO

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme mais bem detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a PS – Serviços de Apoio Administrativo, acredite na viabilidade e no cumprimento pelo EDEGAR TRÊS - ME do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *PAR CONDITIO CREDITORUM*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o, EDEGAR TRÊS - ME, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A PS – Serviços de Apoio Administrativos, acredita que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Francisco Beltrão 25 de Abril de 2025.

EDEGAR TRÊS
EDEGAR TRÊS - ME

PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.
PEDRO SIQUEIRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB

PRJ – EDEGAR TRÊS - ME

16 ANEXOS

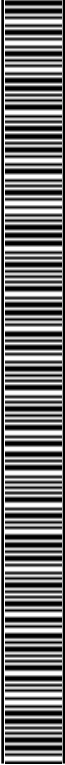
16.1 ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E
FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
EDEGAR TRÊS - ME.

16.2 ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS
– EDEGAR TRÊS - ME.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKV 5ESRA FYGBY N24NK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYA F545H B25LM LXHPB



PS – SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO EIRELI – ME

PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
FRIGORÍFICO SANTA
BÁRBARA LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXKL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



FRIGORÍFICO SANTA
BÁRBARA LTDA

Plano de
Recuperação
Judicial

FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA
CNPJ: 06.175.831/0001-80

Francisco Beltrão, 25 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo
Eireli - ME, especialmente para o processo de
Recuperação Judicial da empresa **FRIGORÍFICO
SANTA BÁRBARA LTDA**, autuado sob o nº.
003096-98.2024.8.16.0021 em trâmite perante o
Juízo da 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
REGIONAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, de
acordo com a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005
e sua atualização pela Lei 14.112/2020, em
atendimento aos artigos 53 e seguintes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

Sumário

1 APRESENTAÇÃO DO FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA 5

1.1 APRESENTAÇÃO 5

1.2 HISTÓRICO 8

1.3 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CAUSAS DA
CRISE FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO 8

2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA ... 18

2.1 MISSÃO 18

2.2 VISÃO 18

2.3 POLÍTICA DE QUALIDADE 19

2.4 VALORES 19

2.5 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL 19

2.6 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS 19

3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 21

3.1 INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO 23

4 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO 41

4.1 QUADRO DE CREDORES 41

4.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA PLANO DE
REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL 41

4.2.1 ÁREA COMERCIAL 42

4.2.2 ÁREA ADMINISTRATIVA 42

4.2.3 ÁREA FINANCEIRA 43

4.2.4 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA 43

4.2.5 LEILÃO REVERSO 44

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO 44

5 ETAPA QUANTITATIVA 45

5.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES 45

5.1.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS 45

5.1.2 PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA 45

5.1.3 ANÁLISE 46

5.1.4 PROJEÇÃO DE RECEITAS 47

5.1.5 ANÁLISE 48

5.2 DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO I –
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO) 49

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL 50

6.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DA CLASSE I 51

6.1.1 PRAZO DE PAGAMENTO 51

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DAS CLASSES II, III E IV 51

6.2.1 PRAZO DE PAGAMENTO 51

6.2.2 INÍCIO DOS PAGAMENTOS 52

6.2.3 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS 52

6.2.4 NÚMERO DE PARCELAS 52

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA	
6.2.5	DESÁGIO..... 52
6.2.6	CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES 52
6.2.7	DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA 53
6.2.8	PROJEÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDORES..... 54
7	INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTES PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES I, II, III E IV 54
8	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO 56
9	BAIXA DOS PROTESTOS 57
10	SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS..... 58
11	MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS..... 58
11.1	LISTA DOS BENS ESSENCIAIS 59
12	MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO..... 60
13	CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 62
14	NOTA DE ESCLARECIMENTO 63
15	CONCLUSÃO 64
16	ANEXOS..... 65
16.1	ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA 65
16.2	ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA. 65

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXKL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

1 APRESENTAÇÃO DO FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA

1.1 APRESENTAÇÃO

Estrutura Operacional do FRIGORÍFICO:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXKL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXKL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXKL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

1.2 HISTÓRICO

Há mais de 3 décadas, seu Edegar empreende no comércio na cidade de Francisco Beltrão/PR, ele nasceu em um município de Descanso no estado de Santa Catarina, e ainda pequeno a família se mudou para a cidade de São Miguel do Oeste/SC, filho de agricultores, trabalhou na roça até os 18 anos, quando se mudou para a cidade para completar os estudos e começar a trabalhar no comércio. Sua trajetória profissional se iniciou em São Miguel do Oeste/PR, onde ingressou em 1978, no banco Bamerindus, permanecendo em São Miguel por 3 anos, após foi transferido para Francisco Beltrão/Pr onde permaneceu por mais 3 anos, e depois com uma nova transferência foi para Manaus/AM onde permaneceu por mais 4 anos e assim completou 10 anos no Banco Bamerindus. Após a saída do Banco ele retornou a Francisco Beltrão, já casado e com dois filhos pequenos, começou a trabalhar em uma empresa que fazia recapagem de Pneus, onde permaneceu por 01 ano até receber o dinheiro do Banco, no qual havia trabalhado por 10 anos. Após o recebimento desse valor, ele comprou o imóvel onde hoje é o Supermercado Trevo. O negócio começou de forma modesta, apenas com a ajuda da família, mas foi crescendo aos poucos, e eles passaram a contratar funcionários à medida que a demanda aumentava.

Em 2004, seu Edegar concretizou outro sonho que foi o de abrir um frigorífico, que se chama Frigorífico Santa Barbara, e está localizado na comunidade Rural de Santa Bárbara, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, e desde então, foram 20 anos de dedicação ao novo empreendimento, com expansão e investimentos em novas tecnologias para atender a demanda. No entanto, nos últimos anos, a crise financeira que afetou o Brasil também impactou seus negócios. A inadimplência aumentou, os custos com a equipe subiram, e os desafios econômicos se intensificaram. Nos últimos dois anos, a situação se tornou ainda mais difícil, levando a empresa a contrair empréstimos bancários para honrar seus compromissos. Porém, com a alta da taxa Selic e os juros elevados, as dívidas cresceram e se agravaram.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.jpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

1.3 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO DO FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA

A empresa Requerente, já enfrentava um aumento considerável no endividamento devido a vendas de produtos sem o recebimento dos pagamentos. Um exemplo marcante é uma única venda que ultrapassou R\$ 2,5 milhões, conforme registrado no balancete, sem que o comprador tenha efetuado a devida liquidação. Em 2021, foi realizado um investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na construção de um biodigestor, juntamente com lagoas destinadas ao tratamento da água utilizada no processo do frigorífico. Esse investimento foi parte dos esforços para modernizar e tornar o sistema produtivo mais sustentável, otimizando o manejo de resíduos e contribuindo para a eficiência ambiental do negócio. Além disso, os custos operacionais aumentaram significativamente, refletindo os desafios já mencionados no histórico da empresa, como a alta inadimplência, o aumento dos custos com a equipe e o agravamento da situação econômica do país, e viram-se obrigadas, para manterem suas atividades e por falta de fluxo de caixa, a renegociar todo o seu endividamento bancário e a aceitar a imposição de uma elevada taxa de juros, uma vez que o juro oficial ao ano estabelecido pela taxa SELIC, ditada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, saiu da casa dos 2% em 2020, chegando aos estratosféricos 13,75% em 2022.

A causa desta elevação foi ininterruptamente anunciada pela mídia, e teve a sua base justificada pela necessidade do controle da inflação, porém, o efeito nas empresas que já vinham com um endividamento controlado e chamado pelos economistas de “endividamento saudável”, fugiu totalmente das curvas de projeções utilizadas nos planejamentos financeiros. Afinal, não havia como prever que a SELIC sairia de 2 para 13,75%.

O fato é que as empresas Requerentes, foram uma das vítimas dessa elevação da taxa de juros e, por este motivo, desestruturaram por completo o seu planejamento financeiro e comprometeram de forma determinante o seu fluxo de caixa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

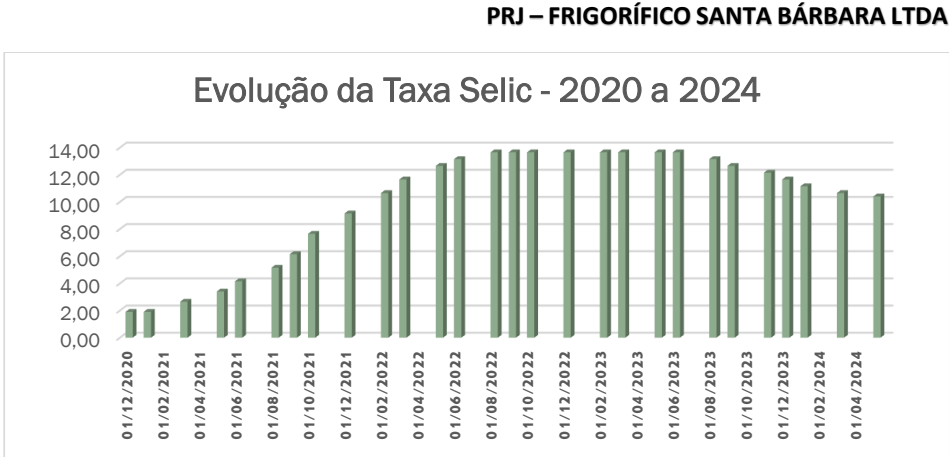
Abaixo, colaciona-se informações do histórico da taxa de juros básicas, extraídas do site do BANCO CENTRAL DO BRASIL, com a demonstração da elevação das taxas de juros¹:

Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.						
Reunião		Período de vigência	Meta SELIC	TBAN	Taxa SELIC	
			% a.a.	% a.m.		
Nº	Data	Viés	(1)(6)	(2)(6)	% (3)	% a.a. (4)
263º	19/06/2024	20/06/2024 -	10,50			
262º	08/05/2024	09/05/2024 - 19/06/2024	10,50		1,15	10,4
261º	20/03/2024	21/03/2024 - 08/05/2024	10,75		1,33	10,65
260º	31/01/2024	01/02/2024 - 20/03/2024	11,25		1,39	11,15
259º	13/12/2023	14/12/2023 - 31/01/2024	11,75		1,45	11,65
258º	01/11/2023	03/11/2023 - 13/12/2023	12,25		1,28	12,15
257º	20/09/2023	21/09/2023 - 02/11/2023	12,75		1,38	12,65
256º	02/08/2023	03/08/2023 - 20/09/2023	13,25		1,68	13,15
255º	21/06/2023	22/06/2023 - 02/08/2023	13,75		1,53	13,65
254º	03/05/2023	04/05/2023 - 21/06/2023	13,75		1,74	13,65
253º	22/03/2023	23/03/2023 - 03/05/2023	13,75		1,38	13,65
252º	01/02/2023	02/02/2023 - 22/03/2023	13,75		1,69	13,65
251º	07/12/2022	08/12/2022 - 01/02/2023	13,75		2,05	13,65
250º	26/10/2022	27/10/2022 - 07/12/2022	13,75		1,43	13,65
249º	21/09/2022	22/09/2022 - 26/10/2022	13,75		1,23	13,65
248º	03/08/2022	04/08/2022 - 21/09/2022	13,75		1,74	13,65
247º	15/06/2022	17/06/2022 - 03/08/2022	13,25		1,68	13,15
246º	04/05/2022	05/05/2022 - 16/06/2022	12,75		1,43	12,65
245º	16/03/2022	17/03/2022 - 04/05/2022	11,75		1,45	11,65
244º	02/02/2022	03/02/2022 - 16/03/2022	10,75		1,13	10,65
243º	08/12/2021	09/12/2021 - 02/02/2022	9,25		1,4	9,15
242º	27/10/2021	28/10/2021 - 08/12/2021	7,75		0,82	7,65
241º	22/09/2021	23/09/2021 - 27/10/2021	6,25		0,57	6,15
240º	04/08/2021	05/08/2021 - 22/09/2021	5,25		0,68	5,15
239º	16/06/2021	17/06/2021 - 04/08/2021	4,25		0,57	4,15
238º	05/05/2021	06/05/2021 - 16/06/2021	3,50		0,39	3,40
237º	17/03/2021	18/03/2021 - 05/05/2021	2,75		0,34	2,65
236º	20/01/2021	21/01/2021 - 17/03/2021	2,00		0,28	1,90
235º	09/12/2020	10/12/2020 - 20/01/2021	2,00		0,21	1,90

¹ Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



MATÉRIA VEÍCULADA NO SITE G1:

“Mais de 5 milhões de pequenas empresas se endividaram na pandemia e estão inadimplentes, aponta Serasa”

Link:<https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2022/06/04/mais-de-5-milhoes-depequenas-empresas-se-endividaram-na-pandemia-e-estao-inadimplentes-apontaserasa.ghtml>

Mais de 5 milhões de pequenas empresas se endividaram na pandemia e estão inadimplentes. A escalada da inflação e os juros altos têm provocado o aumento da inadimplência de milhões de empresas no país. As micro e pequenas são a maior parcela dessas companhias negativadas — pelo menos 5,5 milhões, aponta Serasa.

No total, são pouco mais de 6 milhões de empresas inadimplentes. Os dados são de abril de 2022 e foram levantados pela Serasa Experian. São quase 200 mil companhias endividadas a mais do que no mesmo mês do ano passado. A maior parte das negativadas é de micro e pequenas empresas: 5,5 milhões. Muitas delas tiveram que recorrer a empréstimos com instituições financeiras para sobreviver durante a pandemia, e agora estão tendo dificuldades para as empresas que atuam no setor de serviços são as que mais devem.

Representam mais da metade das empresas inadimplentes. Seguidas pelo comércio e depois indústria.

—Quando você tem toda a sua capacidade de geração de receita sendo comprometida com parcelas de empréstimo, nesse caso um terço do que se paga por mês vem de pagamento de empréstimos, você acaba comprometendo a capacidade de investir, a capacidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

de inovar, de ter novas estratégias de negócio”, explica Caetano Minchillo, gerente de capitalização e serviços financeiros do Sebrae.

Segundo o Sebrae, a inadimplência passou de 4,5% em dezembro do ano passado para 5% em março. O total de empréstimos vencidos gira em torno de R\$ 20 bilhões.

MATÉRIA VEÍCULADA NO SITE MIGALHAS:

A Crise no Agronegócio em 2023”:

Link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/405562/crise-no-agro-arecuperacao-judicial-e-a-solucao>

O agronegócio brasileiro enfrenta uma crise sem precedentes, marcada por uma combinação devastadora de fatores econômicos e ambientais. Em 2024, a safra de soja e milho está projetada para ter o maior prejuízo em 25 anos, de acordo com Mauro Osaki, pesquisador do Cepea - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. Além disso, o aumento nos custos de produção e a queda nos preços das commodities apertaram ainda mais as margens de lucro, enquanto fenômenos climáticos como o El Niño intensificaram as adversidades. Dados do Serasa Experian de 2023 indicaram que mais de 1,5 milhões de produtores rurais estavam negativados, e acredita-se que mais de 2 milhões estejam em situação crítica, sem obter renda suficiente para pagarem todas as suas contas.

No setor específico da pecuária leiteira, a situação é igualmente grave. Conforme dados da Scot Consultoria e publicações da revista Agroanalysis da FGV, os produtores de leite viram seus prejuízos aumentarem de 11% em 2022 para 14% em 2023. Simultaneamente, a soja e o milho, pilares da produção agrícola, geraram um lucro marginal de apenas 1,45%. Esta combinação de baixos rendimentos e alta volatilidade torna a situação financeira insustentável para muitos.

Exemplificando a gravidade da situação, Paulo Henrique de Souza Lino, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Pompéu, em Minas Gerais, descreve um cenário "caótico". A região, uma das maiores bacias leiteiras do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

estado, viu seu faturamento ser reduzido pela metade, forçando muitos produtores a venderem animais para abate simplesmente para cobrir custos operacionais e sustentar suas famílias.

O efeito transformador da revolução agrícola das últimas cinco décadas é certamente o fato mais importante da história econômica recente do Brasil e continua abrindo perspectivas para o desenvolvimento futuro do país.

O agronegócio tem sido reconhecido como um vetor crucial do crescimento econômico brasileiro. Em 2022, a soma de bens e serviços gerados no agronegócio chegou a R\$ 2,54 trilhões ou 25% do PIB brasileiro. Dentre os segmentos, a maior parcela é do ramo agrícola, que corresponde a 72,2% desse valor (R\$ 1,836 trilhão), a pecuária corresponde a 27,8%, ou R\$ 705,36 bilhões.

Na matéria jornalística divulgada em 25/07/22, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) revelou que, pelo oitavo trimestre consecutivo, a falta ou o alto custo dos insumos permanece como a principal preocupação no setor da construção.

MATÉRIA VEÍCULADA NO SITE CNA BRASIL
Panorama do Agronegócio no Brasil

Link: <https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro>

Nos últimos 50 anos, a produção agropecuária brasileira se desenvolveu de tal forma que o Brasil será o grande fornecedor de alimentos do futuro.

Temos, hoje, uma agricultura adaptada às regiões tropicais e uma legião de produtores rurais conscientes de suas responsabilidades com o meio ambiente aliadas à produção de alimentos. Essas pessoas compõem o setor produtivo mais moderno do mundo, que vem transformando a economia brasileira.

Produzindo cada vez mais, o Agro brasileiro reduziu drasticamente o preço da alimentação, melhorando a saúde e qualidade de vida da população, liberando seu poder de compra para bens produzidos pela indústria e pelo setor de serviços.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

Produzindo excedentes cada vez maiores, o agro expandiu suas vendas para o mundo, conquistou novos mercados, gerando superávits cambiais que fortalecem a economia brasileira.

O efeito transformador da revolução agrícola das últimas cinco décadas é certamente o fato mais importante da história econômica recente do Brasil e continua abrindo perspectivas para o desenvolvimento futuro do país.

O agronegócio tem sido reconhecido como um vetor crucial do crescimento econômico brasileiro. Em 2022, a soma de bens e serviços gerados no agronegócio chegou a R\$ 2,54 trilhões ou 25% do PIB brasileiro. Dentre os segmentos, a maior parcela é do ramo agrícola, que corresponde a 72,2% desse valor (R\$ 1,836 trilhão), a pecuária corresponde a 27,8%, ou R\$ 705,36 bilhões. [\[1\]](#)

O Valor Bruto da Produção (VBP) Agropecuária alcançou R\$ 1,252 trilhão em 2023, dos quais R\$ 851,96 bilhões na produção agrícola e R\$ 400,54 no segmento pecuário -, o que representa uma queda de 2,6% frente a 2022. [\[2\]](#)

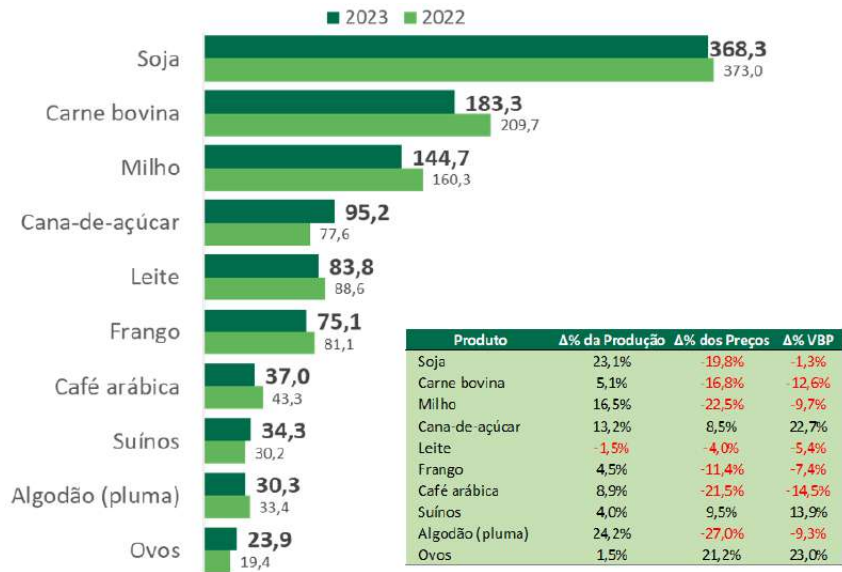
Como revela a figura 1 a seguir, a soja em grão é o carro-chefe da produção agropecuária brasileira, com faturamento de R\$ 368,34 bilhões. O segundo lugar no ranking do VBP da agropecuária brasileira é ocupado pela pecuária de corte, com R\$ 183,31 bilhões, em 2023. O terceiro maior VBP é o do milho, com R\$ 144,74 bilhões, seguido da cana-de-açúcar (R\$ 95,18 bilhões) e da pecuária de leite (R\$ 83,84 bilhões). A carne de frango (R\$ 75,13 bilhões) aparece em sexto lugar, seguido do café arábica, R\$ 37,03 bilhões e da carne suína com R\$ 34,35 bilhões.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

Figura 1: Valor Bruto da Produção no Brasil em 2020 e 2021 (em R\$ bilhões)



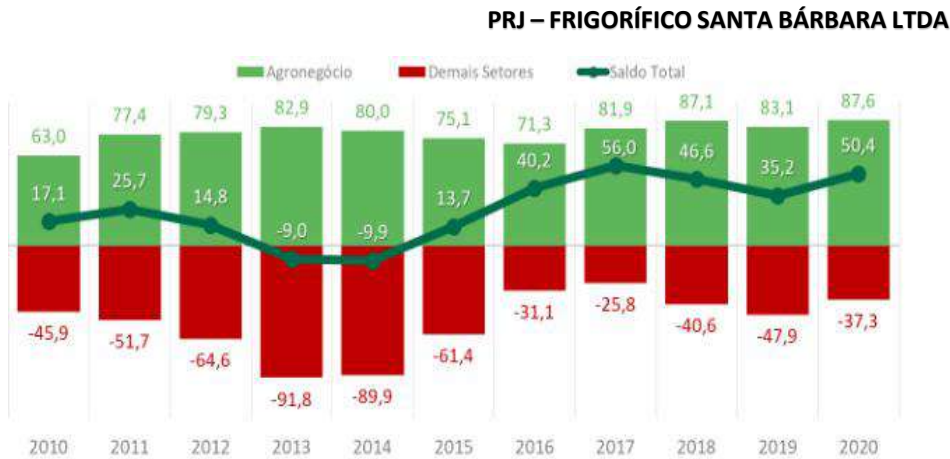
A soja se destaca como o principal componente da produção agropecuária brasileira, contribuindo com aproximadamente R\$1,00 a cada R\$3,55 do Valor Bruto de Produção (VBP) do setor. Em 2020, a pecuária de corte ocupou o segundo lugar no ranking do VBP, alcançando R\$192,6 bilhões, seguida pelo milho (R\$129,4 bilhões), pecuária de leite (R\$79,0 bilhões), e cana (R\$67,2 bilhões). O setor, que absorve cerca de um terço da força de trabalho brasileira, contava com 30,5 milhões de trabalhadores em 2015, sendo 42,7% envolvidos na agropecuária, 21,1% no comércio agropecuário, 21% nos agros serviços e 15,2% na agroindústria. Em 2020, o VBP agropecuário atingiu R\$1,10 trilhão, com R\$712,4 bilhões provenientes da produção agrícola e R\$391,3 bilhões do segmento pecuário. Projeções indicam um aumento para R\$1,20 trilhão em 2021, representando um crescimento de 8,6% em relação a 2020, com R\$792,0 bilhões provenientes da produção agrícola e R\$406,3 bilhões do segmento pecuário.

Figura 2: Saldo da Balança Comercial Brasileira de 2010 a 2020

(em US\$ bilhões)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXKL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



O agronegócio brasileiro desempenhou um papel crucial no comércio internacional, representando 48% das exportações do país em 2020. Desde 2010, a balança comercial do agronegócio apresenta superávits consistentes, contrastando com os déficits de outros setores da economia brasileira. Essa contribuição significativa reflete-se na posição do Brasil como o maior exportador mundial de produtos como açúcar, café, suco de laranja, soja em grãos, carnes bovina e de frango, o terceiro maior em milho e o quarto em carne suína. Além disso, o Brasil lidera a produção global de soja em grãos, café, suco de laranja e açúcar, sendo o segundo em carnes bovina e terceiro em carne de frango, e ocupando a terceira posição na produção mundial de milho.

Figura 3: Produção e Exportações Brasileiras no Ranking Mundial em 2020



agropecuários, alcançando cerca de USD 100,7 bilhões em exportações, ficando

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

atrás apenas da União Europeia, dos EUA e da China. Até outubro de 2021, em comparação com o mesmo período do ano anterior, as exportações do agronegócio registraram um aumento significativo, com um crescimento de 20,6% no volume e 5,9% nas receitas em dólar. Esse desempenho foi impulsionado principalmente pelo notável crescimento de 28% em volume e 26% em receita nas exportações para a China.

Fonte: IBGE / Elaboração CNA.

MATÉRIA DIVULGADA NO SITE FORBES.COM.BR

Frigoríficos de carne no Paraná sofrem com a crise do gado

Leia mais em: https://forbes.com.br/forbesagro/2023/01/frigorificos-de-carne-no-parana-sofrem-com-a-crise-do-gado/?utm_source=chatgpt.com

O anúncio neste mês de que uma das maiores unidades de processamento de carne bovina Paraná fecharia, eliminando centenas de empregos, levou o Sindicarnes-PR a exigir medidas “urgentes” para apoiar o setor.

Em comunicado nesta terça-feira (24), o sindicato, que representa empresas de carne bovina e suína, disse que o fechamento de uma fábrica da empresa Big Boi é o mais recente golpe para o setor, que eles afirmam estar sofrendo há anos.

O Sindicarnes-PR culpou a alta dos custos, a diminuição da oferta de gado, a fraca demanda interna e a perspectiva de aumento da carga tributária pelas mazelas da indústria.

MATÉRIA DIVULGADA NO SITE: AGRIBRASILIS.COM

Publicado em: 17 de março de 2023

Link: https://agribrasilis.com/2023/03/17/frigorificos/?utm_source=chatgpt.com

Frigoríficos perdem entre US\$ 20 milhões e US\$ 25 milhões por dia útil no Brasil. após a suspensão de vendas de carne bovina para a China. Governo brasileiro planeja persuadir a China a suspender a proibição. O presidente da República, Lula da Silva, e o ministro da agricultura, Carlos Fávaro, irão visitar o país no final de março. Duas proibições semelhantes envolvendo a China aconteceram

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

em 2019 e 2021, com duração de 13 dias e 103 dias, respectivamente, o que forçou os frigoríficos brasileiros a abastecerem clientes chineses através de suas outras unidades na América do Sul. Em 2022, o Brasil exportou 1,991 milhão de toneladas de carne bovina in natura, sendo que aproximadamente 62% foram destinadas para a China. (Datagro Pecuária; Ministério da Agricultura)

Valor exportado pelo agronegócio brasileiro alcançou US\$ 9,88 bilhões em fevereiro, o que representa queda de 5,6% ante 2022. Índice de preço das exportações subiu aproximadamente 7%. Destaque para milho, celulose, farelo e óleo de soja e carne de frango. (Ministério da Agricultura).

2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

Oferecer serviços, de forma ágil, inovadora e ética; proporcionando a satisfação de todos os envolvidos.

2.1 MISSÃO

Ser reconhecida como uma das principais empresas dos setores nos quais atua, destacando-se pela qualidade de seus produtos, bom atendimento e inovação.

2.2 VISÃO

A Política de Qualidade do FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos seus negócios.

Para isso, o FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA se compromete com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade dos serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

2.3 POLÍTICA DE QUALIDADE

A Política de Qualidade do FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA, define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos seus negócios.

Para isso, do FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA se compromete com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade dos produtos, serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

2.4 VALORES

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Acreditamos que toda empresa deve ser socialmente responsável, retribuindo de forma adequada aos anseios e necessidades da comunidade, de seus colaboradores e sócios.

2.5 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL

Pactuamos que uma empresa somente consegue ser ética quando é composta por pessoas éticas que seguem os princípios do bem comum e da reciprocidade social.

2.6 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS

Dentro deste cenário, para ficar mais competitiva e após o pedido de Recuperação Judicial, do FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA, através de seus Gestores, iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das atividades.

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e dos profissionais existentes na empresa. Com o resultado realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

Atualmente, do FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA, conta com aproximados 55 colaboradores diretos e 20 indiretos, além de gerar, por força da sua atividade e pela comunidade em que estão inseridos, uma renda para inúmeras famílias que se beneficiam dos empregos indiretos.

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis.

Todos como consequência positiva dos investimentos constantes que em toda sua história realizou em pessoal, infraestrutura de comercialização, tecnologia, organização interna, bem como na ampliação e consolidação de suas regiões de atuação.

De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, do FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA, consegue suprir a demanda atual e prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas nos mercados em que atua.

Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento projetado no mercado para os próximos anos, com o advento do fim da PANDEMIA.

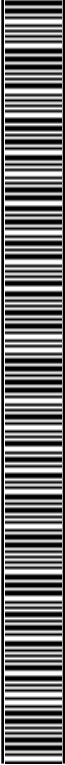
Destaca-se ainda que do FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA, conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social das atividades do FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA, possui grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem-estar social de toda a comunidade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento foi elaborado com o objetivo de atender os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelo FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA, em Recuperação Judicial, em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial.

A administração central do FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA , está situada na Estrada Principal S/Nº, Linha Santa Bárbara, no Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, CEP 85.601-970.

Na data de 28 de Setembro de 2024, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05¹, tendo sido autuado na mesma data sob o processo nº **0039096-98.2024.8.16.0021**, em trâmite perante o Juiz da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 28 de fevereiro de 2025, com decisão proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito Natan Kirchner Herbst, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Contratou-se a empresa PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME. para realizar os estudos necessários à elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

O Plano apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira do FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA, bem como a compatibilidade e a aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a consequente geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

O FRIGORIFICO SANTA BÁRBARA, durante seus quase 50 (cinquenta) anos de atividade, demonstrou crescimento acentuado e consistente, buscando investimentos sólidos, objetivando, em toda a sua trajetória, condição favorável

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

de caixa a ponto de garantir as melhores negociações por força dos descontos obtidos junto aos inúmeros fornecedores e prestadores de serviços.

O estado de calamidade pública, em razão da pandemia ocasionada pela disseminação do coronavírus, foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

O avanço do coronavírus colocou regiões inteiras em quarentena e confinamento, com diversos países fechando as fronteiras e decidindo ampliar medidas restritivas para frear a disseminação da doença e minimizar os impactos econômicos, como é o caso do Brasil.

Além dos impactos nos mercados e no comércio global, com interrupção de produção industrial e cancelamentos de grandes eventos, a pandemia levou governos a determinarem o fechamento de lojas e serviços, a suspensão de aulas, em meio a uma convocação cada vez maior para que a população ficasse dentro de casa.

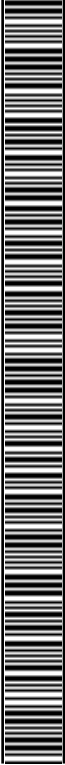
No Brasil, medidas de restrições de circulação de pessoas nas ruas e escolas entraram em vigor.

Além do exposto, os efeitos da pandemia, também geraram um desequilíbrio nos processos de abastecimentos de praticamente toda a cadeia produtiva mundial, situação agravada pela Guerra da Ucrânia, tendo como impacto direto a elevação do custo do óleo diesel, ferro, aço, cimento, commodities rurais e demais insumos necessários para o setor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

3.1 INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Vistos e etc.

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Edegar Três - ME e Frigorífico Santa Bárbara - Ltda.

Foi apresentado laudo de constatação prévia (ev. 20.1), elaborado pela Perita Judicial, no qual se concluiu que os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005 foram apresentados de forma parcial, com destaque para o descumprimento do requisito previsto na alínea "c" do inciso II do art. 51, que trata das demonstrações dos resultados desde o último exercício social.

Além disso, a Perita constatou que os requisitos para a consolidação substancial não foram preenchidos, uma vez que não ficou demonstrada a interdependência das personalidades jurídicas das requerentes, nos moldes do art. 69-J da LRF.

Após manifestação das Requerentes no ev.27.1, juntando documentos adicionais, a Perita complementou seu laudo (ev.37.1) e, em análise aprofundada, reiterou a insuficiência dos elementos apresentados, especialmente quanto à comprovação da interdependência das empresas, bem como destacou que as garantias fiduciárias oferecidas nos contratos bancários estão vinculadas a bens pertencentes ao patrimônio particular do sócio Edegar Três, e não das empresas requerentes.

Pela decisão de ev. 43 determinou-se a intimação das requerentes para apresentar os documentos faltantes.

É o relatório.
Decido.

2. A Lei n. 11.101/05 prevê em seu artigo 1º e 48 os requisitos para a apresentação de pedido de recuperação judicial, sendo a condição de empresário ou sociedade empresária (art. 1º), bem como:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Além disso, o art. 51 estabelece os requisitos para o processamento:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
- III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei,

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCXL 2R7DU V5RLC DEC4A

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
X - O relatório detalhado do passivo fiscal; e
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.
§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.
§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCVM T22PM LBH99 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCVM T22PM LBH99 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCVM T22PM LBH99 XYZAY

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I - A exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II - Os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

Assim, o deferimento do processamento do pedido deve observar apenas o preenchimento dos requisitos de legitimação (art. 48) e os da petição inicial, que deverá se fazer acompanhada dos elementos descritos no art. 51, como deflui da dicção do art. 52 da lei de regência.

Ou seja, trata-se de exame meramente formal e que não comporta outras discussões. Sequer é permitido que o magistrado faça qualquer juízo de valor acerca das causas da crise e viabilidade de soerguimento, pois isso se dará pelos interessados em momento futuro.

É o que se colhe da doutrina, cabendo trazer à baila as seguintes lições:

“(…) Desde que cumpridos os requisitos de legitimação (LREF, art 48) e os da petição inicial, que deverá estar acompanhada da documentação exigida (LREF, art. 51), o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...). Em outras palavras, nesse primeiro estágio, a análise do magistrado é meramente formal, não cabendo ao juiz, por exemplo, investigar a realidade

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKM T22PM LBH99 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

5



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

das informações constantes dos documentos que instruem a exordial, muito menos a viabilidade da empresa (prerrogativa exclusiva dos credores). O exame da petição inicial consiste, por conseguinte, em um juízo de cognição sumária dos fatos (de non plena cognitio), (...). Assim, satisfeitos os pressupostos, o processamento da ação deve ser deferido" (Scalzilli, João Pedro e outros. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na lei 11.101/2005 - 4.ed. - São Paulo: Almedina, 2023).

Portanto, passo a verificar o preenchimento dos requisitos de legitimação e os demais assentados no art. 51 da Lei 11.101/05.

a. Lapso temporal - art. 48 caput.

Devidamente comprovado (Ev. 1.6/1.11).

b. não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; IV - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo- Art. 48, I, II, e III.

Cumprido (ev. 1/83/89/91).

c. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. Art. 48, IV.

Certidão de ev. 1.95/1.99/1.103 é suficiente.

d. Consolidação substancial/ processual

Quanto ao requerimento de consolidação substancial, entendo que os requisitos não restaram demonstrados.

Explico.

O instituto da **consolidação substancial** visa unificar ativos e passivos de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico para efeitos

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCXL 2R7DU V5RLC DEC4A

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

6



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

da recuperação judicial, conforme o **art. 69-J da Lei 11.101/2005**¹. Para tanto, é necessária a presença cumulativa de interconexão patrimonial e ao menos duas das seguintes condições: Existência de garantias cruzadas; Relação de controle ou dependência entre as empresas; Identidade total ou parcial do quadro societário; Atuação conjunta no mercado.

No caso em tela, a perícia judicial constatou que, embora existam garantias cruzadas e uma relação de controle entre as empresas, não há confusão patrimonial relevante que justifique a consolidação substancial. As empresas possuem fluxos de caixa distintos e gestão financeira separada, o que permite que suas operações continuem de maneira independente.

A verificação pericial também indicou que, apesar da interligação familiar e do controle exercido pelos mesmos sócios, **o frigorífico e o supermercado operam de maneira autônoma**, atendendo clientelas diferentes e não compartilhando ativos essenciais a ponto de justificar a fusão de seus passivos.

Além disso, **não foi evidenciada a inevitabilidade da confusão patrimonial**, que é requisito essencial para deferimento da consolidação substancial. O simples fato de haver garantias cruzadas e um vínculo societário não é suficiente para que se justifique a fusão de passivos e ativos, especialmente quando as empresas demonstram capacidade de operação individualizada.

Dessa forma, diante da ausência de confusão patrimonial relevante e da autonomia operacional entre as empresas, INDEFIRO o pedido de consolidação substância, devendo ser tramitado na forma de consolidação processual.

¹ Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\). \(Vigência\)](#)

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCM T22PM LBH99 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

2.1 A documentação acostada pelos autores demonstra que os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05 estão presentes.
Por todo o exposto, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faço com fulcro no art. 52, da mesma Lei.

3. Da nomeação do administrador judicial

3.1. Nomeio para atuar como administrador judicial **BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, PERITA JUDICIAL**, nos termos do art. 33 da Lei.

3.2. Proceda-se a intimação pessoal do perito nomeado, para que, no prazo de 48 horas, manifeste sua concordância, assinando o termo de compromisso nos autos (art. 33 da Lei nº 11.101/2005).

3.3 Em atenção à Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, intime-se o administrador nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, observados os parâmetros relacionados no art. 3º, I, da Recomendação.

Destaco que o pagamento será feito preferencialmente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e poderá ser realizado diretamente pela devedora à administradora judicial, mediante comprovação nos autos, nos termos dos arts. 4º e 7º, da Recomendação CNJ 141/2023.

3.4. Apresentado o orçamento, realize-se publicação no Diário Oficial da Justiça para ciência e eventual manifestação das devedoras e credores, no prazo comum de 5 (cinco) dias (art. 3º, II, da Recomendação CNJ 141/2023).

3.5. Além disso, remetam-se os autos ao Ministério Público para pronunciamento acerca do orçamento, pelo mesmo prazo.

3.6. Com o orçamento e eventuais manifestações, venham os autos conclusos para arbitramento dos honorários (art. 3º, III, da Recomendação CNJ 141/2023).

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

4. Das demais providências atinentes ao processamento da
recuperação judicial

4.1. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as autoras exerçam suas atividades, exceto a contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei.

4.2. Ordeno a suspensão pelo prazo de 180 dias, o curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei e o curso das ações e execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, I, e II, da Lei nº 11.101 /2005), exceto as previstas nos art. 6º §§ 1, 2º, 7º-A, 7º-B e 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101 /2005.

Saliento que a questão referente ao pedido de suspensão das ações e cumprimento das ordens de busca e apreensão será enfrentada a diante.

As ações propostas contra as devedoras deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial e pelas próprias devedoras, imediatamente após a citação.

4.3. Determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005), observado os §§7º A e B do art. 6º da referida Lei.

4.4. Determino aos autores a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

4.5. Intimem-se, por meio eletrônico, Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005).

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCVM T22PM L9H99 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCVM T22PM L9H99 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

10



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

4.6. Oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que seja procedida a anotação de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora (sede e todas as filiais), nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei n. 11. 101/2005.

4.7. Cabe à requerente comunicar aos juízos onde tramitam ações contra a empresa sob recuperação judicial sobre o deferimento da medida.

4.8. Expeça-se o edital na forma do art. 52, §1º o qual deverá conter necessariamente as informações do inciso I, II e III.

4.9. Intimem-se os autores para, no prazo de 60 dias, apresentarem plano de recuperação judicial, observando-se o art. 53 e art. 69-L da Lei.

4.10. Assim que juntado aos autos referido plano de recuperação judicial deverá o **Cartório**, independente de conclusão, **expedir edital** contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, com prazo de até 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, conforme lei n. 11.105/2005, art. 53, par. ún. e art. 55.

4.11. Terão os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art.7º §1º), bem como, como já salientado acima, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela pessoa empresária recuperanda.

4.12. Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo supra, deve o administrador judicial com base nas informações, habilitações e documentos, expedir edital com relação dos credores e indicando local e horários e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da lei n. 11.101/205 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (art.7º § 2º). No prazo de 10 dias podem as pessoas mencionadas no art. 8º apresentar impugnação contra a relação dos credores. As impugnações deverão ser autuadas em separado.

4.13. Cadastrem-se eventuais credores e peticionantes que vierem a se habilitar no feito regularmente (com procuração nos autos) como terceiros interessados e observem-se eventuais sucessões de partes e procuradores.

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCVM T22PM L9H99 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCVM T22PM L9H99 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCVM T22PM L9H99 XYZAY

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

11



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

4.14. Vindo aos autos pedidos de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos, independentemente de nova conclusão, observe-se o procedimento abaixo descrito.

4.4.1. Intimem-se a Administradora Judicial e os Recuperandos para ciência e manifestação, caso pertinente. **Prazo comum: 10 dias.**

4.4.2. Anotem-se as penhoras nos autos, que deverão ser observadas em caso de eventual liberação de bens ou valores. Comunicuem-se os juízos solicitantes.

4.15. A Administradora Judicial para que mantenha controle das penhoras no rosto dos autos e reservas de crédito, a fim de auxiliar este Juízo em caso de eventual necessidade.

4.16. Caso sejam apresentadas habilitações de crédito e impugnações no bojo deste caderno processual, independentemente de nova conclusão, intime-se o peticionante para que apresente a pretensão em caráter incidental, conforme o regramento previsto na Lei n. 11.101/2005.

Intime-se a Administradora Judicial para ciência e, em seguida, promova-se o cancelamento da movimentação respectiva.

5. Além disso, o, havendo solicitações de informações a respeito dos autos e seu andamento por outros Juízos, à Serventia deverá instar o Administrador Judicial a prestá-las, independentemente de nova deliberação do Juízo (art. 22, I, b).

6. Da proteção aos bens essenciais

Os Requerentes argumentam que os bens listados são indispensáveis para a manutenção de suas operações e, conseqüentemente, para o sucesso da recuperação judicial. Pleiteiam, assim, a declaração de essencialidade de bens.

Os Requerentes alegam que a retirada desses bens comprometeria a continuidade de suas atividades, gerando danos irreparáveis.

É bem verdade que os credores titulares da posição de proprietários fiduciários de bens não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

12



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

preservam seus direitos de propriedade sobre a coisa (art. 49, § 3º da Lei n. 1101/05).

Consequentemente, a proibição de constrição de bens decorrente do deferimento do processamento da recuperação judicial a eles não se aplica, via de regra, nos termos do art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/05.

Porém, a Lei põe a salvo uma categoria de bens que fica protegida inclusive em face dos credores extraconcursais, senão vejamos:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[...]

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, **admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão** a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCM T22PM LBH69 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

13



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.** [...] (promovi o destaque)

O Superior Tribunal de Justiça foi chamado a se pronunciar sobre o tema e propôs a definição do que seria a categoria “bens de capital”, em precedente que cumpre colacionar:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO “BEM DE CAPITAL”. NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os “bens de capital”, objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 **A conceituação de “bem de capital”, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva.** Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo “bem de capital”, conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o “bem de capital”, que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. **De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em “retenção” ou “proibição de retirada”. Por fim, ainda para efeito de identificação do “bem de capital” referido no preceito**

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCN T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

14



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa. 4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária). 5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, cancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresse, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial. 6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period. 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido. (REsp n. 1.758.746/GO, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/9/2018, DJe de 1/10/2018.) (promovi o destaque)

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

15



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Portanto, a exceção prevista no art. 49, § 3º, parte final, da Lei n. 11.101/05 aplica-se aos bens: corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, e empregados no processo produtivo da empresa.

Ainda que não se desconheça de respeitável posicionamento em sentido contrário, comungo do entendimento de que a prova da essencialidade do bem compete ao devedor, como preleciona o Enunciado 99, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal na III Jornada de Direito Comercial:

ENUNCIADO 99 – Para fins de aplicação da parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, é do devedor o ônus da prova da essencialidade do bem.
Justificativa: Conforme ensina Ivo Waisberg, a essencialidade é conceito jurídico indeterminado, preenchido caso a caso pelo aplicador da norma (Proteção dos ativos essenciais da recuperanda. In: Aspectos polêmicos e atuais da Lei de Recuperação de Empresas, 2016, p. 442- 443). **Por isso, é razoável concluir que o juiz da recuperação judicial depende de suporte fático para reconhecer que determinado bem é essencial às atividades da recuperanda e, portanto, não pode ser vendido ou retirado do estabelecimento durante o stay period, ainda que seja objeto de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil. É evidente que a norma do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, não pretendeu que todo e qualquer ativo seja considerado essencial, mas somente aquele imprescindível à manutenção das atividades até que a crise econômico-financeira seja estabilizada, sob pena de esvaziamento da eficácia da norma em apreço.** Assim, para dar concretude à “solução de equilíbrio” referida no Parecer 534/2004, de autoria do Senador Ramez Tebet, é fundamental que se comprove a essencialidade do bem e ninguém melhor do que o devedor para tanto, já que ele possui todos os elementos e informações acerca da importância do bem para a continuidade dos seus negócios. Por fim, a doutrina estipula alguns critérios para nortear o enquadramento de determinado bem como essencial, a saber: deve ser efetivamente operacional e gerador de fluxo de caixa positivo. Para isto, o magistrado deve ter o apoio do administrador judicial e podem ser produzidos laudos técnicos e outros estudos que comprovem a **essencialidade do ativo** (cf. Ivo Waisberg, cit., p. 444). (destaquei)

Manoel Justino Bezerra Filho, embora se filie à corrente oposta, apresenta o posicionamento pela parcela doutrinária que o defende:

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCN T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Daniel Carnio Costa ("Comentários", 2021, pg. 71), entende que cabe ao devedor demonstrar que se trata de bem essencial, em bem fundamentado comentário do qual, porém, se discorda. Marcelo Barbosa Sacramone ("Comentários à LREF", 2ª ed., pg. 105) entende que a "interpretação sobre bens de capital deve ser estrita. O ativo deverá garantir os respectivos credores. Nesse sentido, além de a suspensão somente poder ocorrer se o bem compuser o ativo não circulante, o bem de capital essencial também deverá ser não consumível. (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo* - 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 105).

Na mesma linha colhe-se precedente jurisprudencial:

Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Decisão recorrida que consignou que "ficam os credores extraconcursais proibidos de promoverem atos processuais ou extraprocessuais voltados a retirada ou venda de bens essenciais à atividade da recuperanda" e declarou "essencial, para o processamento desta recuperação judicial e para a continuidade da exploração da atividade econômica pela recuperanda, os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" - Insurgência do credor, Banco Santander (Brasil) S/A, quanto ao reconhecimento genérico da essencialidade de todos "os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" - Acolhimento - Embora a proteção do ativo essencial da recuperanda relativize, excepcionalmente, o direito da execução individual por parte dos credores extraconcursais, é necessária a modulação da regra para equilibrar os interesses envolvidos, sendo que a flexibilização do direito do exequente deve ser pautada pela razoabilidade e proporcionalidade, mitigando seus riscos e se ajustando à realidade e às condições da empresa em recuperação, sem excluir o direito do credor - Reconhecimento da essencialidade de todos "os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" da recuperanda que é precipitada, pois o **exame de essencialidade do bem deve ser feito casuisticamente e de modo individualizado, sendo ônus da recuperanda demonstrar, de modo específico e justificado, em que medida os bens são essenciais à continuidade das suas atividades empresariais** - Precedente desta Câmara Especializada - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2064568-54.2024.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs - Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem;

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

17



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Data do Julgamento: 19/06/2024; Data de Registro: 19/06/2024) (promovi o destaque)

Pois bem.

Primeiramente, entendo que está evidenciado o **perigo da demora** a caracterizar o interesse de agir dos Requerentes quanto ao pedido, considerando a situação de inadimplência e a iminência de atos expropriatórios.

Conforme apurado no feito, restou comprovada a **essencialidade dos seguintes bens**:

- **Veículos:** Caminhões utilizados no transporte de animais e produtos do frigorífico (placas AZT-2A65, ATW-2524 e AZT-0967), os quais são imprescindíveis para o fluxo logístico da empresa e garantem a manutenção de suas operações;
- **Imóveis:** Matrículas **23.885, 9.027 e 14.262**, que correspondem às sedes do frigorífico e do supermercado, locais onde são desempenhadas as atividades essenciais das empresas e sem os quais a operação seria inviável.

Fica evidente, portanto, ao menos em sede de cognição inicial, que os bens supramencionados são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades empresariais, sendo essencial a permanência deles na posse dos Requerentes. Tal constatação alinha-se ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, considerando o impacto direto desses bens na cadeia produtiva e no faturamento da empresa.

Logo, o acolhimento parcial do pedido é medida adequada à hipótese, como também decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo em caso análogo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão judicial que acolheu os embargos declaratórios opostos para sanar a omissão, reconhecendo a essencialidade dos e determinou a expedição de ofício ao banco recorrente para que se abstenha de praticar atos de expropriação dos referidos caminhões, e de retirá-los da posse da recorrida – Alegação de que a recorrida não demonstrou que os bens são imprescindíveis à sua

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre – CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVCM T22PM LBH89 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

manutenção, e que a recorrida deixou de honrar com as condições contratuais, fato este que lhe autoriza a exercer o seu direito de real proprietário, ao menos quando encerrado o stay period – Descabimento – Liame entre a atividade exercida (transportadora) e os bens objetos dos créditos fiduciários ostentados pelo banco recorrente (caminhões) – Essencialidade demonstrada – Ademais, decorrido o prazo final do stay period, despienda se torna a análise da essencialidade, e possível a retomada do bem pelo credor fiduciário, pelas vias legais – Decisão mantida – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2231525-79.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do julgamento: 27/11/2023; Data de Registro: 27/11/2023)

Quanto aos demais bens listados pelos Requerentes, a Equipe Técnica apontou que: imóvel de matrícula 9.028, atualmente alugado a terceiros, não possui relação direta com as atividades essenciais das recuperandas e, portanto, não se enquadra na proteção conferida pela recuperação judicial.

Essa ausência de fundamentação detalhada, aliada à inexistência de documentos que demonstrem a utilização indispensável de tais bens nas atividades empresariais, impede a conclusão sobre sua essencialidade, conforme bem apontado pelo perito.

Dessa forma, reconheço a essencialidade dos seguintes bens:

- Caminhão placa **AZT-2A65** – Transporte de animais vivos (frigorífico).
- Caminhão placa **ATW-2524** – Transporte de animais vivos (frigorífico).
- Caminhão refrigerado placa **AZT-0967** – Transporte de produtos processados do frigorífico.
- **Matrícula nº 23.885** – Sede do **Frigorífico Santa Bárbara Ltda.**
- **Matrículas nº 9.027 e 14.262** – Sedes do **Supermercado Trevo (Edegar Três - Ltda.)**.

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre – CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVKM T22PM LBH99 XYZAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

PROJUDI - Processo: 0039096-98.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
28/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

19



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Vedando qualquer ato de constrição ou retirada durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Quanto aos demais, indefiro a essencialidade por ausência de comprovação.

Observe o cartório as diretrizes contidas nos arts. 448 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial.

7. Remuneração do laudo de constatação prévia.

Por fim, considerando as disposições do art. 51-A, em seu parágrafo primeiro, bem como a relativa complexidade das diligências efetuadas pelo Profissional, que se deslocou às instalações da autora, fixo sua remuneração em R\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais). Promova a autora a respectiva quitação.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, datado automaticamente. 191

NATHAN KIRCHNER HERBST
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC LBN69 XYZAY



FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

4 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDITORES

Para a projeção dos pagamentos, levamos em conta a Lista de Credores apresentada pela *RECUPERANDA*², com posterior publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme quadro a seguir:

FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA INICIAL POR CLASSES R\$	
CLASSE I	-
CLASSE II	5.687.974,91
CLASSE III	10.315.816,64
CLASSE IV	
TOTAL	16.003.791,55
80% PRJ	3.200.758,31
Com Classe I	3.200.758,31

Valores em Reais (R\$)

4.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação³ previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só

² Art. 52 Parágrafo 1º, inciso II, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

³ Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

4.2.1 ÁREA COMERCIAL

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura funcional mais eficiente e satisfatória;

4.2.2 ÁREA ADMINISTRATIVA

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Redução do “TURN OVER” dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações propostas no presente plano de recuperação;
- Utilização da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;
- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

4.2.3 ÁREA FINANCEIRA

- Implantação de conceito de ORÇAMENTO, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado;
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos de cada departamento/setor.

4.2.4 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

Em rigorosa conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, através de seus sócios, poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda parcial de bens (mediante autorização judicial);
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Emissão de valores mobiliários;
- Constituição e Alienação Judicial de UPI – UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

4.2.5 LEILÃO REVERSO

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais, a *RECUPERANDA* poderá dentro da sua disponibilidade de caixa e uma vez que seja suprida as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.

Respeitando-se desta forma o que diz a Lei 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores.

Para a perfeita execução do Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo no chamado “MUNDO PÓS PANDEMIA”, a retomada do crescimento através da geração de empregos e com isto a restituição do poder de compra por parte da população em geral.

A já profetizada volta da inflação e uma recessão ao consumo podem dentro de um cenário mais pessimista de fato frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, o planejamento para que o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

5 ETAPA QUANTITATIVA

5.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas utilizando dos números obtidos nos anos de 2021, 2022, 2023 e parte de 2024.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA.

5.1.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

PREMISSAS

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2021, 2022, 2023 e parte de 2024, além do planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no faturamento da empresa.
-

5.1.2 PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA PROJEÇÃO 15 ANOS - RECEITAS BRUTAS ANUAIS		% Previsto Crescimento Sobre Ano Anterior
ANO 1	33.923.732,64	
ANO 2	34.262.969,97	1%
ANO 3	34.948.229,37	2%
ANO 4	35.647.193,95	2%
ANO 5	36.003.665,89	1%
ANO 6	36.723.739,21	2%
ANO 7	37.090.976,60	1%
ANO 8	37.832.796,13	2%
ANO 9	38.211.124,10	1%
ANO 10	38.593.235,34	1%
ANO 11	39.365.100,04	2%
ANO 12	39.758.751,04	1%
ANO 13	40.156.338,55	1%
ANO 14	40.557.901,94	1%
ANO 15	40.963.480,96	1%
Valores em Reais (R\$)	564.039.235,74	

5.1.3 ANÁLISE

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando-se a manutenção dos volumes atuais de comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento variável em torno de 2% ao ano, a qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares dos mesmos segmentos.

Para que o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA possa efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

Projeta-se que o faturamento total a ser obtido até o ano 15, atingirá, se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado de R\$ 89 milhões.

5.1.4 PROJEÇÃO DE RECEITAS

PREMISSAS

Para que possamos realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos dos insumos, principalmente das peças metálicas, ferro e aço, mão de obra e demais itens de grande impacto na composição dos custos, foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados.
- Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;
- Os valores de Depreciação inclusos nas projeções serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do capital de giro próprio da empresa a cada ano;
- A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial como o Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.
- Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, na pessoa dos seus Diretores, sócios e do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

5.1.5 ANÁLISE

Tomando-se como base os resultados projetados, torna-se possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila em torno de 3% da receita bruta projetada, sendo que pelas dificuldades inerentes ao início do Processo de Recuperação e a retomada do crescimento deve apresentar um percentual menor ou mesmo negativo nos primeiros anos os quais devem melhorar significativamente nos anos que se seguem.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para o o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final no ANO 1, fica em torno de 1% da receita com variação de 2% em anos alternados, porém com a melhora do mercado, poderá chegar a um saudável patamar de 1,00% ao final do período de pagamento aos credores, ou seja, no ANO 15.

5.2 DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para a elaboração desta proposta de pagamentos, levou-se em consideração a dívida devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, protocolado na data de 28 de setembro de 2024, autos nº 0039096-98.2024.8.16.0021, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, cujo deferimento do processamento ocorreu em 28 de fevereiro de 2025, com decisão proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito Natan Kirchner Herbst, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Em conformidade com essa premissa colocada, se faz necessária que a proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste plano, para que não tenhamos o efeito “Vitória de Pirro” ou “Vitória Pirrica”, situação na qual se vence a questão, porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão ou inclusão de algum credor, na relação de credores apresentados o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, e em sendo no caso da exclusão, o referido crédito for exigido fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

plano será mantido para o pagamento do valor a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão.

Da mesma forma, caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor, caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

6.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDITORES DA CLASSE I

6.1.1 PRAZO DE PAGAMENTO

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em consonância ao Artigo 54 § 2º da Lei 11.101/2005 e sua suas atualizações pela Lei 14.112/2020.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDITORES DAS CLASSES II, III E IV

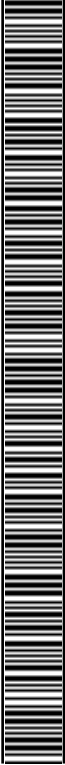
6.2.1 PRAZO DE PAGAMENTO

Quinze (15) anos contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

6.2.2 INÍCIO DOS PAGAMENTOS

Dose (12) meses contados a partir da data de publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.2.3 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão em intervalos regulares de 12 meses contados a partir do primeiro pagamento realizado, ou seja, serão pagamentos anuais.

6.2.4 NÚMERO DE PARCELAS

A presente proposta prevê o pagamento dos credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores, em quinze (15) parcelas anuais e consecutivas.

6.2.5 DESÁGIO

A presente proposta prevê deságio a ser aplicado sobre os valores devidamente inscritos no quadro geral de credores de 80% (noventa por cento), ou seja, será pago equivalente a 20% (dez por cento) dos valores devidos aos credores inscritos nas classes II, III e IV, no quadro geral de credores.

6.2.6 CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 1% (Um ponto percentual), ficando a atualização dos valores através da aplicação da TR + 1 A.A. (ao ano) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

6.2.7 DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA

O valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se cinco premissas:

- Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.
- Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
- Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos, nesse caso o 15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;
- A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.
- Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os valores estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da *RECUPERANDA* atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

6.2.8 PROJEÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME e EPP) o plano prevê remissão parcial do saldo existente em 80% (noventa por cento) do montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores⁴, pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 15 (Quinze) anos previstos.

No quadro a seguir apresentamos resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes às Classes I, II, III e IV:

FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES - CLASSES: II, III e IV								Correção Saldo Devedor TR + 1%
Ano	Valor Projetado Destinado ao Pagamento	% Pagamento Sobre Saldo no Ano	Projeção de Valores NOMINAIS Liquidados Acumulados	CORREÇÃO TR + 1%	Valor Parcela anual	Saldo Devedor sem Correção, inclusive Classe I	Valor de Correção Anual sobre Parcela	Parcela Anual " + " Correção
ANO 0			-			3.200.758,31		-
ANO 1 *	213.383,89		213.383,89	32.007,58	245.391,47	2.987.374,42	32.007,58	245.391,47
ANO 2	213.383,89	6,67	426.767,77	29.873,74	243.257,63	2.773.990,54	29.873,74	243.257,63
ANO 3	213.383,89	20,00	640.151,66	27.739,91	241.123,79	2.560.606,65	27.739,91	241.123,79
ANO 4	213.383,89	26,67	853.535,55	25.606,07	238.989,95	2.347.222,76	25.606,07	238.989,95
ANO 5	213.383,89	33,33	1.066.919,44	23.472,23	236.856,11	2.133.838,87	23.472,23	236.856,11
ANO 6	213.383,89	40,00	1.280.303,32	21.338,39	234.722,28	1.920.454,99	21.338,39	234.722,28
ANO 7	213.383,89	46,67	1.493.687,21	19.204,55	232.588,44	1.707.071,10	19.204,55	232.588,44
ANO 8	213.383,89	53,33	1.707.071,10	17.070,71	230.454,60	1.493.687,21	17.070,71	230.454,60
ANO 9	213.383,89	60,00	1.920.454,99	14.936,87	228.320,76	1.280.303,32	14.936,87	228.320,76
ANO 10	213.383,89	66,67	2.133.838,87	12.803,03	226.186,92	1.066.919,44	12.803,03	226.186,92
ANO 11	213.383,89	73,33	2.347.222,76	10.669,19	224.053,08	853.535,55	10.669,19	224.053,08
ANO 12	213.383,89	80,00	2.560.606,65	8.535,36	221.919,24	640.151,66	8.535,36	221.919,24
ANO 13	213.383,89	86,67	2.773.990,54	6.401,52	219.785,40	426.767,77	6.401,52	219.785,40
ANO 14	213.383,89	93,33	2.987.374,42	4.267,68	217.651,57	213.383,89	4.267,68	217.651,57
ANO 15	213.383,89	100,00	3.200.758,31	2.133,84	215.517,73	0,00	2.133,84	215.517,73
ANO 16	-	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL	3.200.758,31		-	256.060,66		0,00	-	3.456.818,97

7 INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDITORES DAS CLASSES I, II, III E IV

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja 9 meses contados a partir da publicação da decisão homologatória no Diário do Estado do Paraná, a sua razão social, seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o nome e número da Instituição Bancaria, número da agencia e seu número de conta corrente para que o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, possa efetivar anualmente os depósitos dos

⁴ Art.14 e Art.18 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. – Valores em Reais (R\$)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar esta alteração para o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA não será considerado descumprido das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

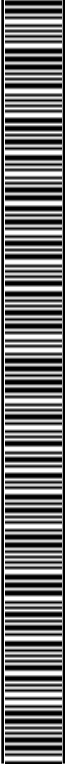
Endereço do FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA para o envio destas informações:

FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA
Estrada Principal S/Nº – Linha Santa Bárbara no Município de
Francisco Beltrão- Estado do Paraná, CEP 85.601-970

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

8 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Pelos estudos e projeções realizados, demostramos que o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade do FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda, uma vez que a PANDEMIA será superada e os hábitos e costumes, mesmo com alterações, serão retomados.
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

9 **BAIXA DOS PROTESTOS**

Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

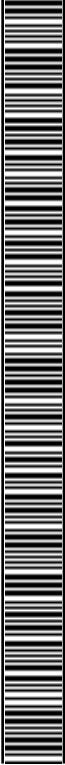
Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, EQUIFAX e outros, pelo fato de não mais existir dívida mercantil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovados.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

10 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, constitui novação de dívida, portanto é condição coerente a suspensão da exigibilidade das garantias prestadas por terceiros, sejam eles, avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto cumpridas as disposições do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos.

Importante mencionar que a presente proposta não consiste na desoneração dos coobrigados ou mesmo na liberação de suas obrigações contratuais, mas sim, suspende toda e qualquer execução contra os avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto a *RECUPERANDA*, devedora principal, estiver cumprindo com os termos aqui acordados.

Porém caso o presente Plano de Recuperação Judicial venha a ser descumprido, todos os avalistas, fiadores, garantidores e coobrigados retornaram a sua condição contratual existente antes da aprovação do presente Plano de Recuperação, com suas obrigações contratuais anteriores a aplicação desta suspensão das execuções judiciais.

Em síntese, todos os credores sujeitos ao presente Processo de Recuperação Judicial, passam a autorizar suspensão das ações executivas contra os fiadores, devedores solidários, avalistas ou coobrigados de todas as operações inseridas no Quadro Geral de Credores, ficando acordado que o descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, permitirá de imediato a retomada do curso das mencionadas ações.

11 MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

Para a manutenção de suas atividades, o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA necessita que todos os bens essenciais a atividade permaneça em sua posse e em plenas condições de operação.

Assim, com a aprovação do presente Plano, os credores concordam com a manutenção da *RECUPERANDA* na posse de seus bens essenciais até o encerramento do presente processo, ou seja, até a prolação da sentença a que se refere o art. 61 da Lei 11.101/05.

Ou seja, pela aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, fica estabelecido que a manutenção da essencialidade dos bens deverá ser estendida até a data da decretação da alta da empresa, fato que se dará pela sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, que deve se dar conforme o artigo 61, da Lei 11.101/2005 e sua atualização promovida pela Lei 14.112/2020, dois anos após a data de homologação da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial.

Cabe ainda ressaltar que atos de constrição, penhora, arresto ou busca e apreensão, os quais possam vir a tirar da posse o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA os bens considerados essenciais, poderão cessar de forma abrupta o faturamento da empresa, condição que a deixaria sem condições de cumprir com os seus compromissos mais imediatos, entre eles os salários de seus colaboradores, fornecedores, impostos etc.

Importante ainda ressaltar que de nada adianta os credores aprovarem em assembleia o presente Plano de Recuperação Judicial, se a perda da posse de qualquer bem essencial ensejaria a impossibilidade de cumprimento das disposições aqui inseridas, ante a consequente redução do faturamento.

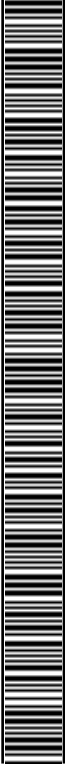
11.1 LISTA DOS BENS ESSENCIAIS

Dão os credores, através da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial, autorização para a permanência do FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA na posse dos bens essenciais a seguir arrolados, até a data da publicação da sentença de encerramento do presente processo de Recuperação Judicial:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA - FROTA CAMINHÕES, VEÍCULOS E UTILITÁRIOS (GRUPO MOURÃO)									
PLACA	ANO	MARCA	MODELO	CHASSI	RENAVAM	TIPO	CONTRATO	DEVEDOR PRINCIPAL	CREADOR
ACT1085	2015	AGRALE	ELI2000	CABOTA CAMINHÃO	989C79ADAF00000004	01050501832	150074	FRIGORÍFICO	EVOLUA
ATW0524	2015	AGRALE	ELI2000	CABOTA CAMINHÃO	989C79ADAF00000005	00322390465	150074	FRIGORÍFICO	EVOLUA
ACT10967	2015	AGRALE	ELI2000	CABOTA CAMINHÃO	989C79ADAF00000003	01050255981	150074	FRIGORÍFICO	EVOLUA
BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DAS EMPRESAS - IMÓVEIS (GRUPO MOURÃO)									
MATRICULA	RESTRIÇÃO	CARTÓRIO	CIDADE	UF	IMÓVEL	EMPENHAMENTO	TIPO	CONTRATO	DEVEDOR PRINCIPAL
8.027		1º OFÍCIO AVELINO L. SANTOS	FRANCISCO BELTRÃO	PR	URBANO	SUPERMERCADO	ALIEIÇÃO FIDUCIÁRIA	117726 / 155747 / 144669	FRIGORÍFICO
14.262		1º OFÍCIO AVELINO L. SANTOS	FRANCISCO BELTRÃO	PR	URBANO	SUPERMERCADO	ALIEIÇÃO FIDUCIÁRIA	117726 / 155747 / 144669	FRIGORÍFICO
23.885		1º OFÍCIO AVELINO L. SANTOS	FRANCISCO BELTRÃO	PR	RURAL	FRIGORÍFICO	ALIEIÇÃO FIDUCIÁRIA	117726 / 155747 / 144669	FRIGORÍFICO

12 MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO

O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade operacional, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA sempre desfrutou de sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a prestação de seus serviços e a comercialização de seus produtos, com qualidade e com reconhecimento em diversas regiões. O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos, imóveis e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL 3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

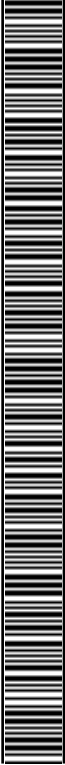
recomposição do capital de giro da O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Juízo e objetivando efetiva autorização deste, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “Reorganização Administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao segmento no qual O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA atua, aliado ao grande *Know-How* na área, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

14 NOTA DE ESCLARECIMENTO

Todo o trabalho técnico realizado pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME., na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo profissional contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli ME., cabendo exclusivamente ao FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representante do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

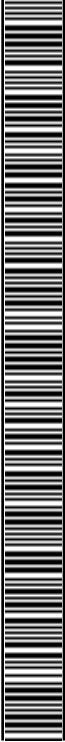
Todas as projeções foram realizadas para o período de 16 anos e tiveram como base as informações que O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

15 CONCLUSÃO

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme mais bem detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a PS – Serviços de Apoio Administrativo, acredite na viabilidade e no cumprimento pelo O FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *PAR CONDITIO CREDITORUM*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A PS – Serviços de Apoio Administrativos, acredita que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Francisco Beltrão 25 de Abril de 2025.

CARLOS EDUARDO
JARDIM

TRES:05752192978

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO JARDIM
TRES:05752192978
Dados: 2025.04.30 14:05:46 -03'00'

CARLOS EDUARDO JARDIM TRÊS
FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

JESSICA

APARECIDA

TRES:05946192973

Assinado de forma digital por
JESSICA APARECIDA
TRES:05946192973
Dados: 2025.04.30 14:37:17
-03'00'

JESSICA APARECIDA TRÊS
FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA



Documento assinado digitalmente
PEDRO LUIZ CIECHOWICZ DE SIQUEIRA
Data: 30/04/2025 13:58:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.
PEDRO SIQUEIRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

PRJ – FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

16 ANEXOS

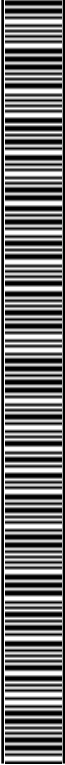
16.1 ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E
FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA.

16.2 ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS
– FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXL 2R7DU V5RLC DEC4A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



#interna

Frigorifico Santa Barbara

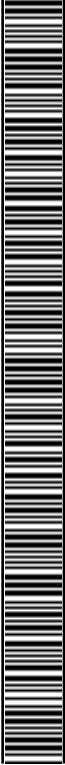
1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

Cascavel, 18 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXDC WAC9H KSBC8 R2BE3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



#interna

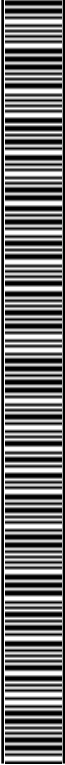
1º MODIFICATIVO AO PRJ – SANTA BÁRBARA

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo Ltda., especialmente para o processo de Recuperação Judicial da empresa **FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA**, autuado sob o nº. 0039096-98.2024.8.16.0021, em trâmite perante o Juízo da 4ª VARA CÍVEL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXDC WAC9H KSBC8 R2BE3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



#interna

1º MODIFICATIVO AO PRJ – SANTA BÁRBARA

1 APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS APRESENTADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano original já acostado aos autos de recuperação judicial nos mov. 133.6, seja quanto à matéria de fato ou de direito.

Restarão alteradas somente as disposições originais que forem confrontadas pelo presente modificativo.

2 CREDOR FINANCEIRO.

A Recuperanda, por compreender a primordialidade do **CREDOR FINANCEIRO** para a continuidade das atividades empresariais e, conseqüentemente, resultar no soerguimento econômico-financeiro das atividades empresariais, propõe-se neste modificativo ao Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, enquadrando-se nessa classe credores que fornecem serviço financeiros, como bancos e cooperativas de crédito.

Para os credores **CREDOR FINANCEIRO**, entendido como toda instituição financeira, a Recuperanda propõe pagamento nos seguintes moldes:

Para os credores relacionados na classe quirografária, apresenta-se a seguinte proposta de pagamento:

- Deságio: 20% (vinte por cento) sobre o valor habilitado na recuperação judicial;
- Carência: 12 meses de carência total, a partir da aprovação do PRJ em AGC, os encargos apurados neste período serão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDC WAC9H KSBC8 R2BE3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

#interna

1º MODIFICATIVO AO PRJ – SANTA BÁRBARA

- incorporados ao saldo devedor, independentemente da data de homologação;
- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido de RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital e pagos juntamente com as parcelas de capital;
 - Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
 - Prazo de pagamento: 9 parcelas anuais, iguais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item anterior, os quais deverão ser pagos integralmente, com vencimento 30 dias após o término da carência.
 - Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela.
 - Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.
 - IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
 - Informações dos dados bancários: os dados bancários para pagamento do PRJ poderão ser informados via e-mail da recuperanda, especificado no PRJ.
 - Novação: Não haverá novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Esclarece que o **CREDOR FINANCEIRO não está obrigado a concessão de novos créditos** às empresas em recuperação judicial para que seja enquadrado na presente cláusula.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDC WAC9H KSBC8 R2BE3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3

#interna

1º MODIFICATIVO AO PRJ – SANTA BÁRBARA

Para os credores financeiros, não se aplicam as cláusulas do PRJ referente ao item 6 proposta de pagamento aos credores da recuperação judicial e seus subitens.

Por fim, para fins de adesão a presente cláusula, basta o **CREDOR FINANCEIRO**, entendido como credores que tenha seu crédito decorrente de operação financeira, votar favoravelmente a aprovação do Plano.

3 RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

O presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial promove a retificação de disposições constantes no Plano originariamente apresentado, especificamente das seguintes cláusulas:

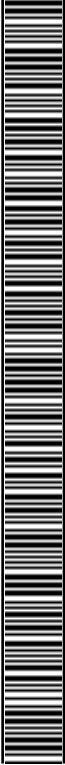
- O presente modificativo também exclui integralmente a cláusula nº 9, que determinava a baixa de protestos pelos credores;
- A Cláusula referente a suspensão das execuções contra avalistas e demais coobrigados se manterá enquanto cumpridas as condições do PRJ, sendo que o descumprimento do PRJ permitirá a retomada das ações;
- Os honorários sucumbenciais decorrentes de eventual processo judicial já ajuizado deverão negociar diretamente com o escritório de advocacia do Credor.
- O presente modificativo também exclui integralmente a cláusula nº 11 do Plano, referente a manutenção da posse dos bens essenciais.

Dessa forma, as referidas cláusulas deixam de produzir quaisquer efeitos ou com as alterações acima indicadas, passando o Plano de Recuperação Judicial a vigorar com as disposições previstas neste documento. Ainda, permanece inalteradas e plenamente válidas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Aditivo/Modificativo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDC WAC9H KSBC8 R2BE3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



#interna

1º MODIFICATIVO AO PRJ – SANTA BÁRBARA

4 CONCLUSÃO

O presente Modificativo ao Plano mantém as diretrizes apresentadas no plano de recuperação judicial anexado no mov. 133.6, incluindo exclusivamente os termos descritos na cláusula 2 do presente Modificativo.

Cascavel, 18 de maio de 2026.

FRIGORIFICO SANTA
BARBARA LTDA EM
RECUPERACAO
JUD:06175831000180

Assinado de forma digital por
FRIGORIFICO SANTA BARBARA LTDA
EM RECUPERACAO
JUD:06175831000180
Dados: 2026.05.19 13:36:26 -03'00'

FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO LUIZ CIECHOWICZ DE SIQUEIRA
Data: 19/05/2026 09:12:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.
PEDRO SIQUEIRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDC WAC9H KSBC8 R2BE3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL3 PS9A7 PXJ4X M93V3



GRUPO TRÊS - CONTINUIDADE 20/05/2026

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

GRUPO TRÊS - Continuidade 20/05/2026 - FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA.
Cascavel/PR, 20/05/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	37	11	29.73%
Créditos	6.695.787,99	4.012.555,91	59.93%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	1	1	100%
Créditos	5.164,95	5.164,95	100%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	1	0	0%
Créditos	421.076,42	0,00	0%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	20	6	30%
Créditos	6.202.762,01	3.994.953,95	64.41%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	15	4	26.67%
Créditos	66.784,61	12.437,01	18.62%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
KRINDGES CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe I - Trabalhista	VIRTUAL	5.164,95
JOSE LUIS EDUARDO E THAIS CRISTINA M. ZANELATTO	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	30.475,00
LEONIR LUCCI	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	34.515,00
MAURO LUIZ BORTOLUZZI	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	43.002,00
NILVO LUIZ MAZUCHIN	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	69.007,00
WANDERLEI BLASIUS	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	42.709,00
BANCO DO BRASIL S.A.	ANDREIA BETINA KREUSER ENEIAS	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	3.775.245,95
AGRABEL CAMINHOES LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	5.196,34
ELEDIR SAVEGNAGO MARMITT & CIA LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	898,00
GRANDE SUCESSO COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	4.242,67
Total Geral				4.012.555,95

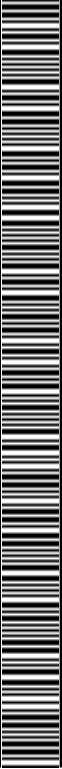
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZSJ TCC5L BXDVQ TET5D

20/05/2026, 13:57

Laudo de Credenciamento - GRUPO TRÊS - Continuidade 20/05/2026 - FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA. | Assemblex

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGACAO	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	2.100,00
Total Geral				4.012.555,9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJ TCC5L BXDVQ TET5D





GRUPO TRÊS - CONTINUIDADE 20/05/2026

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

GRUPO TRÊS - Continuidade 20/05/2026 - EDGAR TRÊS LTDA.
Cascavel/PR, 20/05/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	108	18	16.67%
Créditos	353.343,29	161.463,93	45.70%

Classe I - Trabalhista

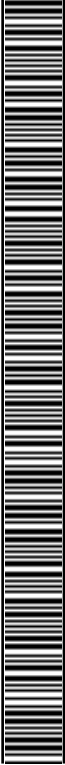
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	0	0	0%
Créditos	0,00	0,00	0%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	0	0	0%
Créditos	0,00	0,00	0%

Classe III - Quirografário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSJ TCC5L BXDVQ TET5D



	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	78	13	16.67%
Créditos	304.376,62	145.773,72	47.89%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	30	5	16.67%
Créditos	48.966,67	15.690,21	32.04%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	JOAO GUILHERME DE LIMA AZEVEDO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	12.112,22
ASSOCIACAO DE SUPERMERCADOS REDE FORTE	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	3.960,00
BANATTI ATACADISTA LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	3.456,50
CANTU IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	6.667,26
DEYCON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	7.807,64
IORELO PEGORARO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	584,32
SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	8.533,62
SUPER ATACADO S.A	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	23.175,94
TOZZO BEBIDAS PARANA LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	8.933,04
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	MARIANE LOURENCO MARTINS	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	67.221,81
Total Geral				161.463,93

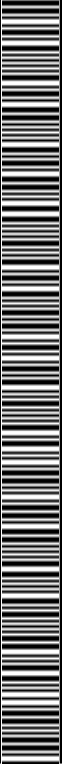
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZSJ TCC5L BXDVQ TET5D

20/05/2026, 13:57

Laudo de Credenciamento - GRUPO TRÊS - Continuidade 20/05/2026 - EDGAR TRÊS LTDA. | Assembléx

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
LUERSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.266,86
MAC FRIOS LTDA	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	1.429,53
IRMAOS NETTO LTDA	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe III - Quirografário	VIRTUAL	624,98
FRANCIS JULIANO PRESOTTO MARASCHIN LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	4.258,43
PEDRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	1.395,51
NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	6.302,35
INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	1.573,87
RKG SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	Classe IV - Microempresa	VIRTUAL	2.160,05
Total Geral				161.463,93

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSJ TCC5L BXDVQ TET5D





GRUPO TRÊS - CONTINUIDADE 20/05/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Cascavel/PR, 20/05/2026
Cenário: GRUPO TRÊS - Continuidade 20/05/2026 - EDGAR TRÊS LTDA.

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERARANDA EDGAR TRÊS LTDA? - EDGAR TRÊS LTDA. - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	16 (88.89%)	82.129,90 (50.87%)
Total NÃO:	2 (11.11%)	79.334,03 (49.13%)
Total Considerado:	18 (100%)	161.463,93 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
--	-----------------------	-------------------------

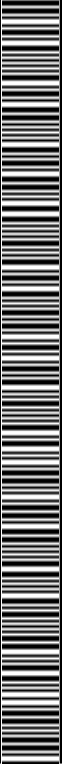


20/05/2026, 14:57

Laudo de VotaçãoGRUPO TRÊS - Continuidade 20/05/2026 | Assembléx

Total SIM:	11 (84.62%)	66.439,69 (45.58%)
Total NÃO:	2 (15.38%)	79.334,03 (54.42%)
Total Considerado:	13 (100%)	145.773,72 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (100%)	15.690,21 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	5 (100%)	15.690,21 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSJ TCC5L BXDVQ TET5D



20/05/2026, 14:57

Laudo de VotaçãoGRUPO TRÊS - Continuidade 20/05/2026 | Assemblex

VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
ASSOCIACAO DE SUPERMERCADOS REDE FORTE	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.960,00	SIM
BANATTI ATACADISTA LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.456,50	SIM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	MARIANE LOURENCO MARTINS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	67.221,81	NÃO
CANTU IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.667,26	SIM
DEYCON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.807,64	SIM
IORELO PEGORARO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	584,32	SIM
IRMAOS NETTO LTDA	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	624,98	SIM
LUERSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.266,86	SIM
MAC FRIOS LTDA	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.429,53	SIM
SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	8.533,62	SIM
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	JOAO GUILHERME DE LIMA AZEVEDO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.112,22	NÃO
SUPER ATACADO S.A	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	23.175,94	SIM
TOZZO BEBIDAS PARANA LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	8.933,04	SIM
FRANCIS JULIANO PRESOTTO MARASCHIN LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.258,43	SIM
INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.573,87	SIM
NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	6.302,35	SIM

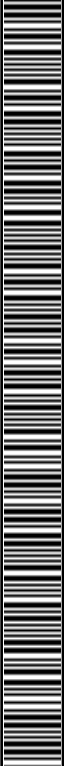
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZSJ TCC5L BXDVQ TET5D

20/05/2026, 14:57

Laudo de VotaçãoGRUPO TRÊS - Continuidade 20/05/2026 | Assembléx

PEDRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.395,51	SIM
RKG SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.160,05	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSJ TCC5L BXDVQ TET5D





GRUPO TRÊS - CONTINUIDADE 20/05/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Cascavel/PR, 20/05/2026
Cenário: GRUPO TRÊS - Continuidade 20/05/2026 - FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA.

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O MODIFICATIVO APRESENTADO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA? - FRIGORÍFICO SANTA BÁRBARA LTDA. - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	11 (100%)	4.012.555,91 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	11 (100%)	4.012.555,91 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	5.164,95 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	5.164,95 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
-----------------------	--	-------------------------

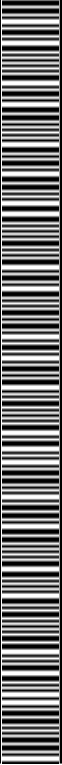


20/05/2026, 15:04

Laudo de VotaçãoGRUPO TRÊS - Continuidade 20/05/2026 | Assembléx

Total SIM:	6 (100%)	3.994.953,95 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	6 (100%)	3.994.953,95 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (100%)	12.437,01 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	4 (100%)	12.437,01 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSJ TCC5L BXDVQ TET5D



20/05/2026, 15:04

Laudo de VotaçãoGRUPO TRÊS - Continuidade 20/05/2026 | Assembléx

VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
KRINDGES CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE I - TRABALHISTA	5.164,95	SIM
BANCO DO BRASIL S.A.	ANDREIA BETINA KREUSER ENEIAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.775.245,95	SIM
JOSE LUIS EDUARDO E THAIS CRISTINA M. ZANELATTO	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	30.475,00	SIM
LEONIR LUCCI	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	34.515,00	SIM
MAURO LUIZ BORTOLUZZI	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	43.002,00	SIM
NILVO LUIZ MAZUCHIN	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	69.007,00	SIM
WANDERLEI BLASIUS	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	42.709,00	SIM
AGRABEL CAMINHOES LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.196,34	SIM
ELEDIR SAVEGNAGO MARMITT & CIA LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	898,00	SIM
GRANDE SUCESSO COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA.	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.242,67	SIM
IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGACAO	STEPHANIE NERI MASSANEIRO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.100,00	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZSJ TCC5L BXDVQ TET5D

